



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia dezanove de março de dois mil e vinte e quatro e encerramento à zero hora do dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **sétima Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda com a participação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 10012-85.2021.5.15.0037 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EDERSON ELOY QUEIROZ, Advogado: Dr. Fabrício Govea da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO SAMPAIO PERES KURY, Advogado: Dr. Paulo Sampaio Peres Kury, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODIEL BRASIL PROJETOS DE INSTALACOES ELETRICAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sampaio Peres Kury, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento de EDERSON ELOY QUEIROZ e julgar prejudicado o exame da transcendência; II - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao recurso de revista de PAULO SAMPAIO PERES KURY; III - conhecer do recurso de revista de PAULO SAMPAIO PERES KURY quanto ao tema "Honorários Sucumbenciais. Sucumbência Recíproca. Beneficiário Da Justiça Gratuita" por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reestabelecer a sentença que estabeleceu a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, e reconhecer a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais da parte reclamante, nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento da ADI nº 5766. **Processo: RR - 1001076-68.2016.5.02.0012 da 2ª Região**, RECORRENTE: VERA LUCIA APARECIDA ANDRADE ROCHA, Advogada: Dra. CARMEN CRISTINA BRAGA, RECORRIDO: ISOLINA CONFECÇÕES LTDA - EPP, Advogada: Dra. JANAINA DO PRADO BARBOSA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal; e III - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 1000589-78.2017.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): SERGIO LARA MUZEL DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MOURA, Advogada: Dra. Rosely Cristina Marques Cruz, Advogada: Dra. Raquel do Amaral Santos, Recorrido(s): CAFÉ EXPRESSO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA E OUTROS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 100713-54.2016.5.01.0006 da 1ª Região**, Recorrente(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Recorrido(s): DIOGO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 24000-58.2009.5.02.0005 da 2ª Região**, Recorrente(s): RENATO DE JESUS, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Recorrido(s): AHMED MOHAMAD KADRI E OUTROS, Advogada: Dra. Sabrina do Nascimento, AVICCENA ASSISTENCIA MEDICA LTDA EM LIQUIDACAO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11017-96.2022.5.03.0149 da 3ª Região**, Recorrente(s): DIACIZA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Goncalves Neto, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Miranda Junior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Victoria Gaspar Almeida Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, observando os parâmetros fixados na decisão, inclusive quanto às custas, bem como tornar subsistentes os termos da sentença no que pertine aos honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 10838-53.2018.5.18.0128 da 18ª Região**, Recorrente(s): JOSE DIVINO DA SILVA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Advogado: Dr. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Julienny Teodoro Silva Naves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1026-68.2016.5.05.0661 da 5ª Região**, Recorrente(s): EDILBERTO BARRETO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTANA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 251-96.2013.5.05.0034 da 5ª Região**, Recorrente(s): JARBAS ELIEZER PINTO SANTOS, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-RR - 1001736-28.2017.5.02.0012 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Embargado(a): IVAN DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Vinícius da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000645-51.2018.5.02.0016 da 2ª Região**, Embargante: CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Embargado(a): ALEX PAES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100172-09.2021.5.01.0018 da 1ª Região**, Embargante: FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Embargado(a): ELIZABETH COSTA DOS SANTOS DE SOUSA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira Franco, Advogado: Dr. Raphael Claudino Ribeiro, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes Castello Branco, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 21167-29.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Embargante: ERMI DA ROSA OLEGARIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Pinsetta Frighetto, Advogada: Dra. Giovana Lumi Alberton, Embargado(a): COMPANHIA APOLO DE SUPERMERCADOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Tramontini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 12403-96.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINOPOLIS REGIAO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Ramon Lopes Borges, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-AIRR - 11210-31.2018.5.15.0016 da 15ª Região**, Embargante: ALEXANDRE FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Pascoal Marques, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 113-63.2020.5.12.0043 da 12ª Região**, Embargante: ELIS CRISTINA ANTUNES, Advogado: Dr. Márcio das Neves, Advogada: Dra. Maria Letícia das Neves, Advogada: Dra. Maisy Martins Alves, Embargado(a): BRUNO DA ROSA CARDOSO - ME, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Silveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001815-53.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Soares Campos Raffaine, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): SILVANA RODRIGUES MONTEMOR MOLLO, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Matos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001212-75.2022.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Rita Parisotto, Agravado(s): NELSON JOSE VIEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mendes de Souza, Advogado: Dr. Elton Bifulco de Jesus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001193-96.2021.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): CELSO RAIMUNDO PIRES, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Silvio Cesar Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000642-58.2021.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): SANDRO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): GUARULHOS TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000634-54.2019.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): TIAGO ALMEIDA HELMER, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 124000-62.2008.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LORDES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VETOR LOCAÇÕES DE COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Josué Silva Ferreira Coutinho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto à "preliminar de nulidade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por negativa de prestação jurisdicional" e dele não conhecer quanto ao tema "Correção monetária - IPCA-E". **Processo: Ag-AIRR - 101940-67.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): EDSON CAVALCANTE BUONAFINA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 101873-52.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Agravado(s): MAURO PEREIRA IGLESIAS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101516-61.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, RAFAEL PEIXOTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 100646-24.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): AGUINEL DANIEL, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art.1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100351-92.2021.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Agravado(s): DANIELE MARTINS AVILA SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Advogado: Dr. Camila de Souza Claro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

interno. **Processo: Ag-AIRR - 100317-22.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, SYRLEIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100239-95.2018.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): GASMETANO DO BRASIL LIMITADA, Advogado: Dr. Otto Eduardo Lira Aurich, Advogado: Dr. Silvia Souza da Cruz, Agravado(s): DRIELE DE FREITAS OLIVEIRA MOURAO E OUTRA, Advogado: Dr. Diogo Pistono Vitalino, Advogado: Dr. Estevao de Oliveira Bello, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 24487-49.2014.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): WAGNER CEZAR CANTEROS CARDOSO, Advogado: Dr. Amanda Vilela Pereira, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Agravado(s): NR COBRANCA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21509-38.2016.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): REINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo André Gatelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20772-06.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE - PAR, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s): CRISTEC SOLUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Advogado: Dr. Victoria Hiltl Lopes, NORMELIO HENRIQUE MARTINS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20383-78.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): LUIS CARLOS FERNANDES MONTEIRO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Antônio Martins dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20063-05.2016.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Advogado: Dr. Maria Carolina Rosa de Souza, Agravado(s): CLAUDIOMAR BASSANESE, Advogado: Dr. Cássio Henrique Pacheco dos Santos, EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 17403-22.2014.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Agravado(s): DORIALDO NASCIMENTO CRUZ, Advogada: Dra. Elisângela Cristina Ribeiro Galvão Brito, MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12660-73.2014.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., DIEGO ESPÍRITO SANTO CARVALHO, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da reclamada e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12469-89.2017.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogada: Dra. Bianca Cassemiro Camillo, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): FATIMA EVANGELISTA DE SOUSA CUNHA (Herdeiros: EDWALDO JOSE CUNHA E OUTRO), Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11907-80.2017.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): ALUMIPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Mourão de Azevedo, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARIA GUIMARAES E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Isac Castilho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11872-53.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bagê, Advogado: Dr. Marcelo Sá Granja, Agravado(s): PEDRO CARLOS PUPPIO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11871-95.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): L L A SERVICOS LTDA, THIFANE ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Lucas da Silva Bisconsini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11489-09.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIO CASSEMIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): JC CACAMBAS RIO PRETO LTDA, Advogado: Dr. Evandro Luiz Fraga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11299-94.2017.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Rogério Bueno Antunes, Advogada: Dra. Lilian Elisa Vieira David, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s): JOSE ALEXANDRE TAVERNARI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11110-41.2019.5.18.0054 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, AGRAVADO: DIVINO DOS REIS MATOS, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE SIMAO GOMES TAVEIRA, COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11101-11.2013.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): JANAINA TURRA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11015-81.2022.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): JOHN CARLOS NOGUEIRA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Josias Pereira Fidelis, Advogado: Dr. Giuliano Agostinho Goncalves, MEDRAL GEOTECNOLOGIAS E AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11010-04.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): FABIO JUNIO ANTUNES, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Advogada: Dra. Adriana Dorado Torres, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10992-45.2016.5.15.0057 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravante(s) e Agravado(s): SARA YURI YAMAMOTO HONDO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno da reclamante e conhecer do agravo interno do reclamado, apenas quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE N°S 58 E 59 E AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE N°S 5867 E 6021. TEMA N° 1191 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", e dar-lhe provimento para exame do agravo de instrumento. II) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. AÇÕES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE NºS 58 E 59 E AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE NºS 5867 E 6021. TEMA Nº 1191 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", e dar-lhe provimento parcial para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10658-49.2020.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): DROGARIA WANESSA LTDA - ME, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): ESTEFANE DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Helbert Dias Leal, Advogado: Dr. Ellon Gabriel Nascimento Braga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10550-72.2015.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Roberta Rodrigues Nonato, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IAN DUARTE MOURA, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10507-97.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): GILBERTO SCARPARO, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10468-70.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Maurício Salgado Brollo, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Renata Fernandes Teixeira, Agravado(s): FABIO SALES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, TRILL CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. Glauco Felizardo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10402-60.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogada: Dra. Jéssica Vieira Sales, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10325-48.2015.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): LAÉRCIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10218-68.2017.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Agravado(s): LUCIANA GONCALVES DE SANTANA, Advogada: Dra. Lucila Vieira Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, tornar sem efeito a determinação de suspensão do feito procedido pelo despacho à fl. 738, relacionada à inconstitucionalidade do art. 896-A, § 5º, da CLT; negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10069-20.2013.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS FONSECA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10044-82.2014.5.15.0119 da 15ª Região**, Agravante(s): WELLINGTON MOURA DA CUNHA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GRAUNA AEROSPACE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Temi Costa Correa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2916-88.2014.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Waléria Valquiria Maria da Silva, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravado(s): ISABEL OLINDA MARQUES DE ABREU, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1686-54.2018.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Ruiz Canassa, Advogado: Dr. José Edegar Pereira Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1673-58.2016.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Mariana Thaís Moura Bleichuwel, Advogada: Dra. Priscila Melo de Lima, Advogado: Dr. Juliano de Souza Zaquello, Advogada: Dra. Andressa Maria Zanona, Agravado(s): DOUGLAS STUART MORTON BILSLAND, Advogado: Dr. Lucas Fajardo Nunes Hildebrand, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1575-98.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Agravado(s): CLAIR BORGES, Advogado: Dr. Daysianne de Paula Climaco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1571-79.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): JARBINA MARIA TRISTAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista; e III -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1499-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**37.2012.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Marcelo Câmara Alves, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Advogada: Dra. Anna Luiza Luna Montenegro, Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): ELIOMAR AZEVEDO ESTRELA, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1482-90.2011.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sidnei Souza Bueno, Agravado(s): FRANCISCO CARDACCI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1374-65.2016.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ítalo Scaramussa Luz, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ANDRADE & BASTOS CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Noel Nunes de Andrade, Advogado: Dr. Éder Timóteo Pereira Bastos, EDIGERSON DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Isaías Marinho da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1187-40.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): GENTIL PEREIRA LEDA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema "incompetência racione materiae" e negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "transmutação automática de regime jurídico - admissão em 1/10/1987 - ausência de estabilidade prevista no art. 19 do ADCT - efeitos - direito aos depósitos do FGTS" e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1151-39.2013.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): RICARDO BENJAMIN PRINZ BARONI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 933-40.2022.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DARIO DE SOUZA PENA NETO, Advogado: Dr. Daniel Augusto Silva Resende, FENIX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Rômulo José de Barros Lins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 842-35.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Agravado(s): JOAO MARCIO GAMA FILHO, Advogado: Dr. Daysianne de Paula Climaco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 836-22.2014.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS DO CARMO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Constantino Serfiotis Filho, Advogada: Dra. Amanda Verri Gomes de Jesus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo interno para melhor exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 824-76.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): LUSIA TOYOKO YOSHIHARA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 805-78.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, Agravado(s): EDIMAR MESQUITA, Advogada: Dra. Jeanine Nunes Romano, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. ROGERIO NUNES ROMANO, patrono da parte EDIMAR MESQUITA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 803-38.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Agravado(s): CARLOS ANTONIO PEREIRA, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 640-89.2018.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): RENALDO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 636-62.2018.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Marcos Andre Peres de Oliveira, Agravado(s): UILTON MOREIRA SOARES, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 597-95.2017.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): DEIJANICE DE MELO MOCITAIBA, Advogado: Dr. Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 565-62.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, SAMUEL SANTANA CHAVES, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 557-54.2015.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Agravado(s): ADEMAR DA CRUZ LIMA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 538-75.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, REGINA CELIA SOARES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Wesllaine Rodrigues Andreatta, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 538-28.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): ANTONIETA PACHECO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Daysianne de Paula Climaco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 527-10.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Advogado: Dr. Rafael Costa Silva de Brito, Agravado(s): WALTER PRESTES CORREIA JUNIOR, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 511-71.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adélio Justino Lucas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 484-14.2019.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Agravado(s): MARIA MARINS PEREIRA, Advogado: Dr. Ademir Aparecido Zussa, Advogado: Dr. Bruno Catharin Zussa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 472-67.2013.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): CLEBER PEREIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Miranda da Costa, Advogada: Dra. Císsa Maria de Almeida silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 451-97.2021.5.11.0053 da 11ª Região**, Agravante(s): RORAIMA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LICINIO DA TRINDADE SANTANA JARDIM, Advogado: Dr. Alessandro Araújo Braga, Advogada: Dra. Sara Jane Nunes Catarino, Advogado: Dr. Eduardo Jose de Matos Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 432-71.2021.5.10.0101 da 10ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LUIZ DUARTE NETO, Advogada: Dra. Anna Carolina Isaac Cecim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 428-26.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ORNIL LIMA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Heloisa Helena Furtado de Menezes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 418-18.2013.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Engelmann Maltez, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Raimundi, JOAO BATISTA IRACET KUCERA, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Fiore, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 369-49.2021.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Ivo Kraeski, Advogado: Dr. Adriano Marcos Marcon, Agravado(s): JEFERSON LUIZ OLIVO, Advogado: Dr. Marcelo Ruthes Prevê, MAX PRESTACOES DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 337-61.2021.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogada: Dra. Tatiane Alves Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Odenir Vital Barbosa, Agravado(s): GILDO RICARDO VENDRUSCOLO, Advogado: Dr. Ricardo Pinto Manoera, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 328-27.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Agravado(s): ELIANE DE FATIMA MONTEIRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 264-14.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): PENÍNSULA NORTE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): AGRALMAZ - AGROPECUÁRIA ALTA AMAZÔNIA LTDA., ARMAZÉNS GERAIS PENÍNSULA LTDA. - ME, BAKHUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, BORDER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., COFCO FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Rafael Molinari Rodrigues, Advogada: Dra. Helena Pereira de Mesquita, Advogado: Dr. Priscila Marto Valin, Advogado: Dr. Leandro Fernandes de Almeida, DIVISA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., FOSMAR FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A, MAYARA ALBEA NEUMANN, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Advogada: Dra. Bruna Rigobelo Luiz, M&P PARTICIPAÇÕES S/A, PENÍNSULA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., PENÍNSULA AGRO INDUSTRIAL E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMERCIAL LTDA. - ME, PENÍNSULA INTERNATIONAL S/A, Advogado: Dr. Edison César Santiago de Souza Júnior, SEVEN BUSINESS SERVIÇOS DESPORTIVOS LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 260-55.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): NELSON GONCALVES, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Quintino, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Lusia Massinhan, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 186-05.2020.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): MARIA ELIZETE BARBOSA GOMES, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 150-27.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Agravado(s): EDSON VITAL DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Advogado: Dr. Kelisson Otavio Gomes de Araujo, SERVTEC INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 1304-48.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência política da causa; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Progressão Horizontal Por Antiguidade Prevista No Plano De Cargos E Salários De 1995 Da ECT. Compensação De Progressões Por Antiguidade Concedidas Por Norma Coletiva.", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade previstas no PCCS/1995, objeto da presente execução, com as promoções asseguradas aos empregados por força dos acordos coletivos de trabalho. **Processo: AIRR - 10720-85.2018.5.03.0131 da 3ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): NAZARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): ANGELA SARAIVA PORTES SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago Cardoso Penna, Advogado: Dr. Luis Ataliba Cavalcante França, POHLIG HECKEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663-14.2021.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Dr. Alexandro Serratine da Paixão, Advogada: Dra. Patricia Serratine da Paixão, Agravado(s): M.S. SERVICE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Graziane Strabelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade/serviços gerais/unidade hospital/previsão em norma coletiva de pagamento em grau médio/prova pericial"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 81-72.2023.5.09.0678 da 9ª Região**, AGRAVANTE: RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: EDER ALBERTO MENDES, Advogada: Dra. ELAINE MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANGELO MACHADO SOLTES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78-97.2022.5.09.0017 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIA CRISTINA DE FREITAS, Advogada: Dra. LEANA MARIA BACON, AGRAVADO: MUNICIPIO DE JACAREZINHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-66.2017.5.05.0016 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SERGIO SUZART CORREIA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS, Advogada: Dra. PALOMA COSTA PERUNA, AGRAVADO: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. IGOR ESPINOLA CAVALCANTE DE LACERDA, Advogada: Dra. FERNANDA SALINAS DI GIACOMO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27-70.2022.5.05.0026 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAJ, AGRAVADO: BRUNA PALMEIRA SANTOS, Advogado: Dr. MARCUS ROBERTO MELO DE ALBUQUERQUE, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21-96.2023.5.19.0007 da 19ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MACEIO, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA, AGRAVADO: FABRICIA MARIA DE LIMA COSTA ALMEIDA, Advogado: Dr. FABIO ALVES SILVA, Advogado: Dr. VICTOR ALEXANDRE PEIXOTO LEAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 102726-16.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): VENTURA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Juliana Lopes Murta, Advogado: Dr. Gualter Scheles, Agravado(s) e Recorrido(s): VINICIUS ROSA NETO, Advogado: Dr. Alcides Guimarães Venâncio Neto, Advogado: Dr. Vinicius Chagas Madureira, Advogado: Dr. Flavio Ribeiro Alves Passos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II) julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RRAg - 101905-13.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEICE SILVA DA CRUZ PINHEIRO, Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Advogada: Dra. Magali Marino Rodrigues Brito, RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Adriana Lourenco Domingues, Advogado: Dr. Sergio Gustavo Rodrigues Porto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova", não reconhecer a transcendência com relação ao tema "abrangência da condenação subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Mesquita (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município de Mesquita



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(segundo reclamado). **Processo: RRAg - 101058-70.2021.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GMQ FACILITES CONSULTORIA HOSPITALARES LTDA, MARIA JOSE CANDIDO, Advogado: Dr. Charles David de Aquino, Advogado: Dr. Volgran Matos Pinheiro, Advogado: Dr. Cristiane Alves de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100505-21.2020.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogado: Dr. Maurício Tavares Pova, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Eder Santana Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON ALENCAR BRAGA MORALES, Advogado: Dr. Luiz Alberto Rodrigues Pinto, Advogado: Dr. Yvi Fonseca Simões Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro; II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro; III) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar. **Processo: RRAg - 12155-89.2020.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MOAIR LUIS PAULINO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Márcia Romaro, Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Advogada: Dra. Lucimar Desasso de Carvalho Rocha, TRANSPORTES FRAGMENTO LTDA., Advogado: Dr. André Flach, Advogado: Dr. Pedro Airton Soares de Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 11535-17.2017.5.15.0153**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Luciana Fátima Fernandes Velozo, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Luis Armando Silva Maggioni, Agravado(s) e Recorrido(s): EPS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Márcio Zanin, HANAE MARIA PEREIRA SHIBA - ARTES - ME, Advogado: Dr. Arnaldo Marcelo Cezar, SAMILLE BARTELI DAHRUG, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 1036-38.2011.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rui Rogers de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de horas in itinere e reflexos. Custas mantidas. **Processo: RR - 3768500-95.2009.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SILOE AFONSO MARTINS, Advogado: Dr. Jackson Luiz Salata, TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1001614-80.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ISABELLA SIMOES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, NEW COZIN SERVIÇOS - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000706-59.2021.5.02.0709 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Recorrido(s): LEANDRO MOTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rachel Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema em debate; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000401-92.2020.5.02.0262 da 2ª Região**, Recorrente(s): BRABEB - BRASIL





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BEBIDAS EIRELI E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): ECOSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Évelyn Hamam Capra Maschio, MAXXI BEVERAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., REDIMPEX ARMAZÉNS EM GERAL LTDA., RONALDO CAMPOS DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Newton Edson Polillo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista das reclamadas; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 250900-04.2005.5.02.0048 da 2ª Região**, Recorrente(s): LIBÂNIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 100298-12.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ANGELA VERONICA RIBEIRO ANJO, Advogado: Dr. Aníbal da Silva Correia Neto, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista do ente público. **Processo: RR - 100037-87.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Recorrente(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Advogado: Dr. Jean Almeida Nicacio da Silva, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calcada, Advogado: Dr. Rodrigo Viegas Siqueira, COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, M. P. CONSTRUCOES S/C LTDA - ME, Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues Pinto Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21481-38.2015.5.04.0234 da 4ª Região**, Recorrente(s): CONSTRUTORA EMCASA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): GERSON DIAS SOARES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade. manuseio de cimento. ausência de classificação da atividade pelo Ministério do Trabalho e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Emprego"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade. manuseio de cimento. ausência de classificação da atividade pelo Ministério do Trabalho e Emprego", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. banco de horas"; IV) conhecer do recurso de revista, no tema "horas extras. banco de horas", por violação do art. 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar válido o regime compensatório (banco de horas) adotado pela ré e, por conseguinte, excluir a condenação ao pagamento de adicional de horas extras sobre o tempo compensado. **Processo: RR - 20157-17.2019.5.04.0252 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, EVANDRA CARDOSO GONCALVES, Advogado: Dr. Egídio Heim Procasko, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 20111-50.2020.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Daniel Wolff Behrend, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Advogado: Dr. Gabriella Santos Paines, Recorrido(s): MAIKE ANTONIO DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Francisco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "férias proporcionais - dispensa com justa causa"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais"; IV) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 11671-66.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANDERSON CARDOSO CAMPOS, Advogado: Dr. Tiago Farneti de Carvalho, Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 11368-89.2019.5.15.0036 da 15ª Região**, Recorrente(s): NATANAEL BRITO, Advogado: Dr. Diego Lucas Costa Machado, Advogado: Dr. Vicentonio Regis do Nascimento Silva, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MARACAI, Procurador: Dr. Ederson Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11245-26.2016.5.15.0027 da 15ª Região**, Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Recorrido(s): ADONIAS DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Alex Cochito, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11037-58.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Thiago Marques de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 10616-88.2020.5.15.0002 da 15ª Região**, Recorrente(s): ARLON MARQUES BERNARDINO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): TELAMAR COMERCIO E SERVICOS EM MAQUINAS COPIADORAS, IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS LTDA., Advogada: Dra. Helena Maria de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §4º, da CLT e contrariedade à Súmula 437, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da Súmula 437, I e III, do TST, para todo o período do contrato de trabalho, na forma a ser apurada em fase de liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal de ser aplicável a nova redação do art. 71, §4º, da CLT, a partir da alteração legal, limitando o pagamento do intervalo intrajornada parcialmente usufruído aos minutos suprimidos, de forma indenizatória. **Processo: RR - 10577-48.2019.5.03.0071 da 3ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Recorrido(s): METALSIDER LTDA., Advogada: Dra. Roberta Rousie Freitas Lopes, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 11 da Lei 7347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os pedidos formulados na inicial a título de tutela inibitória. **Processo: RR - 10567-74.2013.5.05.0033 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO EDUARDO DE PAIVA FRANCO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 10534-81.2013.5.18.0014 da 18ª Região**, Recorrente(s): MARCELO DE SOUZA ROSSI, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Arthur Lírio, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício de Resende, Advogada: Dra. Juliana Maria Millanez, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 10523-46.2020.5.15.0093 da 15ª Região**, Recorrente(s): ROBERTA MIRIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Grisolia Fratar, Advogada: Dra. Débora Consani, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Jonathan Barbosa Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10515-87.2021.5.15.0011 da 15ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO OLIVEIRA PEDREIRA, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista, no que tange ao tema "Limitação da condenação aos valores informados na inicial."; II) conhecer do recurso de revista, no que se refere ao tema "Limitação da condenação aos valores informados na inicial.", por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença; III) deixar de analisar o recurso de revista, em relação aos temas "Horas in itinere." e "Compensação de jornada - horas extras habituais - ambiente insalubre.", em observância à IN 40 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10480-30.2020.5.03.0001 da 3ª Região**, Recorrente(s): GERALDA RUAS GUEDES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 10324-26.2021.5.03.0092 da 3ª Região**, Recorrente(s): N.F.S., Advogado: Dr. Rinaldo Jose da Cunha, Advogado: Dr. Andre Assis de Carvalho Mello Vianna, Recorrido(s): O.S.B., Advogado: Dr. Stéfani Pereira de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a penhora de 30% dos vencimentos do executado, observando o percentual de 50% (cinquenta por cento), previsto no artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 10222-48.2017.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUCIMARA CREPALDI PALHARIN, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sessão presencial. **Processo: RR - 10211-90.2018.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente(s): MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Igor Bandeira Garcez, Recorrido(s): RONALDO PEREIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Vitor Nogueira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que conceda prazo razoável à reclamada a fim de regularizar a apólice quanto ao prazo de três anos e ao acréscimo de 30% sobre o valor da condenação, observados os limites estabelecidos pela Lei 8.177 e pela Instrução Normativa 3 do TST, bem como seja observado, ainda, todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 3893-90.2011.5.12.0054 da 12ª Região**, Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Ricardo Corrêa Júnior, LÉDIO PAULINO DUTRA, Advogada: Dra. Paula Rios, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras - OJ 394 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; II) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na condenação relativa ao intervalo intrajornada, seja observado o intervalo intrajornada de 1h10min. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2538-57.2011.5.02.0043 da 2ª Região**, Recorrente(s): JORGE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ANTÔNIO EDUARDO VIANA CARNEIRO, Advogado: Dr. Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves, GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Pino, ORLANDO RIBEIRO FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da justiça do trabalho", por violação dos artigos 5º, XXXV, e 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho e, ante a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir na execução contra os sócios da empresa executada como entender de direito. **Processo: RR - 1973-45.2011.5.09.0093 da 9ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Micheline Simone Silveira Rocha, Recorrido(s): JOÃO CARLOS PIROLO, Procuradora: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1821-90.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: FRANCISCO EVANGELISTA CONCEICAO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do apelo do reclamante, quanto ao tema "prescrição aplicável. diferenças salariais. promoções por merecimento previstas em norma interna da petrobras. súmula 452 do tst."; II) conhecer do recurso de revista, no que tange ao "prescrição aplicável. diferenças salariais. promoções por merecimento previstas em norma interna da petrobras. súmula 452 do tst.", por contrariedade às Súmulas 51, I, e 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Petrobras, como entender de direito; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamada, no que concerne ao tema "petroleiro. percentual do reflexo das horas extraordinárias sobre o repouso semanal remunerado. lei 605/1949"; IV) conhecer do recurso de revista da reclamada, referente ao tema "petroleiro. percentual do reflexo das horas extraordinárias sobre o repouso semanal remunerado. lei 605/1949", por violação do art. 3º da Lei nº 605/1949, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o repouso semanal remunerado corresponda a 16,67% ou 1/6 do salário do empregado, e não 20%, como entendeu o Regional, excluindo-se da condenação, por consequência, o pagamento das diferenças de repouso semanal remunerado; V) deixar de analisar, no recurso de revista da reclamada, referente ao tema "benefício da justiça gratuita", em observância à IN 40 do TST. **Processo: RR - 1816-68.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): RICARDO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariedade às Súmulas 51, I, e 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Petrobras, como entender de direito. **Processo: RR - 1652-26.2011.5.09.0411 da 9ª Região**, Recorrente(s): ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO - LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Kiyoshi Kitamura, MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): ALESSANDRO DINÃO DE SOUZA, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "critério de abatimento das horas extras pagas", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o abatimento das horas extraordinárias deve ser integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período não prescrito do contrato de trabalho; II) não conhecer dos apelos quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento"; III) conhecer do recurso de revista da reclamada ITAETE quanto ao tema "horas extras - reflexos - repouso semanal remunerado", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; IV) conhecer do recurso de revista da ITAETE, quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão de poucos minutos - aplicação analógica do artigo 58, § 1º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão regional, afastar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada, nos dias em que não tenha sido ultrapassado o limite de cinco minutos no total, somados os do início e término do intervalo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas não alteradas. **Processo: RR - 1400-78.2012.5.03.0015 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARIA ROSALIE CASTRO LUSCHER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Procurador: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1377-34.2011.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, MARTISLAU XAVIER, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolim Silva





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1351-65.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): UBIRAJARA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação ampla e irrestrita das obrigações decorrentes do contrato de trabalho pela adesão voluntária do autor ao PDV e determinar o retorno dos autos ao TRT para prosseguir na análise do recurso ordinário do reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1121-53.2012.5.05.0010 da 5ª Região**, Recorrente(s): GERSON BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação da indenização por danos materiais e a parcela previdenciária percebida e para determinar que o valor da pensão mensal - a título de lucros cessantes - a ser recebido pelo reclamante, durante o período em que permanecer afastado do trabalho em gozo do benefício previdenciário ou até a aposentadoria por invalidez, o que ocorrer primeiro, seja equivalente à remuneração a que faria jus caso estivesse trabalhando. **Processo: RR - 1095-05.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Recorrente(s): EDVALDO FELISBERTO GUIMARAES, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 955-93.2013.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Delmo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Simone da Silva Domingues, Recorrido(s): VALMIR RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. João Pedro Eilert Nora, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos das horas extras - OJ 394 da SBDI-1 do TST", por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - jornada extenuante", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente da jornada extenuante; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; IV) não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 947-54.2022.5.06.0143 da 6ª Região**, Recorrente(s): T.C.L., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): V.S.C.A., Advogada: Dra. Janaína Gomes Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 940-77.2012.5.09.0095 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): ANTÔNIO GILBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista unicamente em relação ao tema "divisor de horas extras", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o divisor 220 para o cálculo das horas extras, nos termos das normas coletivas do autor. **Processo: RR - 934-03.2017.5.06.0411 da 6ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Angela Lobo Gomes, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA ORGÂNICA DO VALE LTDA., Advogado: Dr. Odair Silvério da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência social da matéria; b) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, V, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a indenização por danos morais coletivos. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 912-25.2010.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, JÔNIA FERREIRA ANTUNES PERASI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema das horas extras apenas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto à compensação, por contrariedade à parte final da OJT 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extras com o que foi efetivamente pago à reclamante, considerando a diferença entre a gratificação prevista para a jornada de oito horas e a estabelecida para a jornada de seis horas, na forma da OJT 70 da SBDI-1 do TST; b) conhecer do recurso de revista da CEF no tocante aos temas do auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a natureza indenizatória dos referidos benefícios e indeferiu os respectivos reflexos; c) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da CEF; d) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema da aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, somente em relação às eventuais horas extras laboradas a partir de 20/03/2023, deferir a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, com repercussão no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS; e) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamante; f) não conhecer do recurso de revista adesivo da FUNCEF. Mantido o valor das custas. **Processo: RR - 903-16.2013.5.05.0034 da 5ª Região**, Recorrente(s): ALCIMAR COSTA SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. José Ramiro Pimentel Cordeiro de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 839-31.2016.5.06.0015 da 6ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXANDRE VASCONCELOS DE PAULA, Advogado: Dr. Higo Albuquerque de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 811-95.2018.5.12.0057 da 12ª Região**, Recorrente(s): IVONETE MARTINS DE SOUZA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Flávio Cardoso, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 773-15.2020.5.17.0012 da 17ª Região**, Recorrente(s): OSMAR LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Helen Costa Santana, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Mayara Fardim Antunes, Advogada: Dra. Bárbara Lima Lopes Wanderley, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista, no tocante ao tema "trabalhador portuário avulso - inconstitucionalidade da MP 945/2020"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 757-83.2022.5.12.0027 da 12ª Região**, Recorrente(s): JANETE BALDESSAR, Advogado: Dr. Juliano Freitas Lopes, Recorrido(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS VENEZA LTDA, Advogado: Dr. Simoni Mafiolete Marcon, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, a ser calculado com base no salário mínimo, exceto se houver previsão específica em norma coletiva da categoria quanto à base de cálculo diversa, desde que mais benéfica, acrescido dos reflexos legais postulados. **Processo: RR - 756-20.2012.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): GOPE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL EDUCACIONAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Dario Luiz Meireles Flores, PRISCILA MARQUES DA ROSA, Procurador: Dr. Artur Garrastazu Gomes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos das horas extras - OJ 394 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III) não conhecer dos demais temas do recurso. Observação: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 751-96.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alan de Oliveira Silva Shilinkert, Recorrido(s): CELIO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Patricia Santos Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 855-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, homologar integralmente o acordo extrajudicial ajustado pelas partes. **Processo: RR - 733-23.2016.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente(s): SARA DA SILVA BARBOSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Irumán Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo da reclamante quanto ao tema "recolhimento de depósito do FGTS - descumprimento de obrigação de fazer - tutela inibitória - astreintes"; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o reclamado efetue o recolhimento do FGTS a que já condenado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do presente acórdão, comprovando-o, nos autos, naquele mesmo prazo, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), à luz do que dispõe o art. 537, caput e §§, do CPC. **Processo: RR - 716-08.2017.5.05.0021 da 5ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO MANOEL LUZ, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 702-40.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Recorrente(s): LEONA CARLA MARQUES FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Junior, Advogado: Dr. Jose Alcides de Souza Junior, Recorrido(s): EVEREST MOTEL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Advogado: Dr. Regis Quirino Sobrinho, Advogada: Dra. Isabela de Araújo Saar, Advogado: Dr. Douglas Puziol Giuberti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial cumulado com a incidência de juros de mora do caput do art. 39 da Lei 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 627-81.2011.5.02.0084 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSELI APARECIDA NISHIHARA CYPAS, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 2% por embargos declaratórios protelatórios. **Processo: RR - 515-90.2019.5.05.0491 da 5ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CLAUDIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Lúcia Margarida Passos Dórea, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "recolhimento do FGTS - astreintes"; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 536, §1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, uma vez descumprido o prazo fixado para que o município reclamado promova o recolhimento dos depósitos de FGTS na conta vinculada do reclamante, seja aplicada multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 536, § 1º, do CPC; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "correção monetária"; IV) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação dos critérios estabelecidos nos precedentes de observância obrigatória do STF e reproduzidos na Resolução n. 448, de 25 de março de 2022, do CNJ: Taxa Referencial (TR) - 10 de dezembro de 2009 a 25 de março de 2015, IPCA-E - de 26.03.2015 a 30 de novembro de 2021 e, por fim, Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) - de dezembro de 2021 em diante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 471-69.2022.5.12.0039 da 12ª Região**, Recorrente(s): FERNANDA CORREA ZIMMERMANN, Advogada: Dra. Elciane Meurer, Recorrido(s): ZRF ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, Advogado: Dr. Bianca Mafra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à estabilidade gestante, de forma integral, ou seja, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. **Processo: RR - 442-56.2021.5.13.0029 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): ASTRO LUIZ DE BARROS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo n. 1000295-05.2017.5.00.0000. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da causa arbitrado pelo Regional. Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da Justiça gratuita. Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo do autor, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022). **Processo: RR - 440-05.2019.5.12.0023 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE CALCADOS, VESTUÁRIO, AFINS E SIMILARES DE SOMBRIO E REGIAO, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Recorrido(s): RITMI CONFECÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Everaldo João Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 437-40.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente(s): CYNTHIA MARIA CALDART BRESOLA, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Salomé Menegali, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do tema em análise; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições para a previdência privada, incidentes sobre as parcelas deferidas na presente ação, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos autos, como entender de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

direito. **Processo: RR - 358-97.2013.5.09.0659 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, TADEU HURMANSKI, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "divisor 220", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220, na forma da norma coletiva; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 337-84.2019.5.06.0016 da 6ª Região**, Recorrente(s): INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Renata Martins Moura Meiler, Recorrido(s): DANIEL FLAVIO DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar o tema "compensação de jornada"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência". **Processo: RR - 334-17.2013.5.05.0001 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): WANDERLINO ARÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 327-71.2013.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS RÖESSLER - FEPAM, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Augusto Bergesch, RICARDO NOBRE FERRAZ, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso quanto ao tema "reflexos das horas extras - OJ 394 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; III) conhecer do recurso quanto ao tema "critério de abatimento", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do critério global para a dedução das horas extras pagas, nos termos da OJ 415 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 233-36.2010.5.01.0020 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GESTORES DE NEGÓCIOS ASSOCIADOS COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., MTA2 INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, VANESSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras - OJ 394 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21-80.2019.5.06.0401 da 6ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IPUBI, Procurador: Dr. Thiago Andrade Leandro, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DE TODAS AS CATEGORIAS DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PARNAMIRIM, SANTA FILOMENA, SANTA CRUZ, BODOCO E IPUBI, Advogado: Dr. Sergio Quezado Gurgel e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: EDCiv-RR - 1001036-35.2020.5.02.0501 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Advogado: Dr. Célio Duarte Mendes, Embargado(a): AVILTO MARTINS QUIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 20123-57.2022.5.04.0019 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Embargado(a): CAIO MARQUES NOBRE, Advogada: Dra. Silvana Martini gomes, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 2428-44.2013.5.03.0016 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, NILTON LUCAS CAETANO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; II) negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada e, dado o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 525-49.2016.5.05.0521 da 5ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): NAILDE RESENDE DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002285-64.2017.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): JAIRO DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Demetrio Francisco, Agravado(s): CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A, Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, MARCOS RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Egle Maillou Fernandes, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Advogado: Dr. Washington Martins Carvalho, NABI ANDRADE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, Advogado: Dr. Wagner Pereira Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001625-71.2019.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Advogada: Dra. Carine Gonçalves Teodoro, Agravado(s): LEONARDO ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Deise de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Advogada: Dra. Gabrielli Jurema Francisco Fulini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1001369-32.2020.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Agravado(s): MARIA DA PENHA PEREZ SERIKYAKU, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 151185/2024-2. **Processo: Ag-AIRR - 1001334-11.2015.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSPORTES S.A, Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, TENDES SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rafael da Silva Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001034-23.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE APARECIDO PAZ, Advogado: Dr. Roberto Carlos de Azevedo, Agravado(s): HIROPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Diego Romero Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000627-26.2022.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Sequeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1000599-25.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEX SANDRO FAUSTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000500-07.2018.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): SAMUEL HENRIQUE SCIENCIO, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) no tocante ao tema "competência material da Justiça do Trabalho", não conhecer do agravo; II) em relação ao tema "adicional de periculosidade", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000426-34.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gawendo, Advogado: Dr. Andreia de Almeida Stein Antunes, Advogado: Dr. Amanda Guimaraes Santos, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Andre Gustavo Salvador Kauffman, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000386-90.2021.5.02.0391 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DANIELA PINTO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000238-41.2022.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Marília SantzAnna do Rego, Agravado(s): PAULO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Eduarda Arvigo Pires de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000136-86.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Claudia Pereira Dias, Agravado(s): GILMAR BEZERRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000107-51.2022.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): STUDIO SH1 LOCACAO DE BENS MOVEIS PARA CABELEIREIROS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Natasha de Carvalho Reimer, Advogado: Dr. Dianeglace Alanna Silva Antunes, Agravado(s): MICHELLY ISABELE DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Kenji Sakata, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1000065-93.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): RONALDO THEODORO DE OLIVEIRA JULIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta desfundamentação, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000059-70.2017.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): K.F.T.C.S.L.E.O., Advogado: Dr. Gabriel Franco da Rosa, Agravado(s): A.K.F.M.L.E., Advogado: Dr. Tiago Luís Saura, Advogada: Dra. Mariana Cristina Capovilla, A.L.S., Advogado: Dr. André Garcia Ferracini, A.G.J., Advogado: Dr. Tiago Luís Saura, Advogada: Dra. Mariana Cristina Capovilla, Advogado: Dr. Gabriel Franco da Rosa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

D.G.J., Advogado: Dr. Gabriel Franco da Rosa, J.A.D.J., Advogado: Dr. Gabriel Franco da Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100033-11.2022.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): SELMA MARIANO, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 126600-16.2008.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MEIGLE MENDES DAS MERCES, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 124400-51.2008.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JORGE FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101631-13.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): FABIO LUIZ DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Luiz Felipe Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) não conhecer do agravo no tocante aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 101484-57.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ FILIPE NUNES MENDES, Advogado: Dr. Mariana Marujo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Velloso, Advogado: Dr. Geovana Cristiny Carvalho de Oliveira, Agravado(s): INTEGRAR - CONSTRUCAO & MONTAGEM, Advogado: Dr. Juliana Lopes Murta, Advogado: Dr. Gualter Scheles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 100980-20.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): EVALDO GUIMARAES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogado: Dr. Fabio de Souza Cazarim, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100785-92.2021.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): DAN-HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Mello da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação ao tema "delimitação da condenação", não conhecer do agravo; II) acerca do tópico "enquadramento sindical", não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100603-05.2020.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): O.O.F., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Joana Costa Prado de Oliveira, Agravado(s): F.F.C., Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Dr. Marcelo Peres Borges, Advogado: Dr. Maria Carolina Alcides de Araujo, Advogado: Dr. Kamara da Silva Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 100389-26.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): FERNANDO TEODORO FERREIRA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Almeida Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 24810-54.2018.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s): AÇOPLUS-PERFILADOS EM AÇO LTDA., Advogado: Dr. Ricard Jean Macagnan da Silva, Agravado(s): DALETE FRANCISCA DA SILVA NÉRIS SOUZA, Advogada: Dra. Alessandra Aparecida Borin Machado, EDSON MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Gatti, JÚLIO CEZAR PERIM, Advogado: Dr. João Pereira da Silva, JÚNIO SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Igor Henrique da Silva Santelli, MANOEL RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. Ademir Olegário Marques, MARCELO DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Adilson Reina Coutinho, MÁRCIO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Roney Pini Caramit, PAULO HENRIQUE DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Martins, REGINALDO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Antônia Maria dos Santos Almeida Bressa, VIDROLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Nério Andrade de Brida, WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bárbara Diesel Scussel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21576-77.2015.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): FLAVIO LUIZ TROSCISKI, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): JACKWAL S/A, Advogado: Dr. Antoninho Juarez Costa Silva, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21249-08.2016.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Agravado(s): POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Thomas Steppe, Advogado: Dr. Erica Senamo Giglio, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21197-98.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA, Advogado: Dr. Daniel Prando Brito, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALH EM ADMINISTRACAO ESCOLAR NO RS, Advogado: Dr. Rômulo José Escouto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Advogado: Dr. Marco Antonio Figueira, Advogado: Dr. Monalisa de Souza Campelo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21070-46.2014.5.04.0002 da 4ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): JOAO VITOR SOARES, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Agravado(s): VONPAR REFRESCOS S.A, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago Vijande Valladares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20890-47.2021.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): THARLES CARDOSO THONES, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Mariana de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 20781-43.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): GILBERTO VIEIRA BONFADA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 20614-43.2021.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Germano Giovanni Correia Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Serafim de Souza, Agravado(s): MILENE FAGUNDES VAZ, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20244-71.2015.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): JOSEANE MACIEL TREVISOL, Advogado: Dr. João Batista Gules, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 20126-08.2019.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): JORGINA PEDRA DALLABRIDA, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Advogado: Dr. Luis Arthur Dallabrida, ROSA MARIA ARMANY MACHADO, Advogado: Dr. Diego Bacchi Kienetz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 17536-59.2018.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): GHS EXCEL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, JOSE MARIA ARIMATEIA CESAR DIVINO, Advogado: Dr. Valdir Rubini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16688-91.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Agravado(s): ROSANGELA MADEIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Kleuda Monteiro da Silva Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 16477-65.2020.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogada: Dra. Danielle Costa Tinoco, Advogado: Dr. Lara, Pontes & Nery Advogados, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag - 13272-32.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NEIDE BARBOSA LIZO, Advogada: Dra. Natália Tassi Batista Caetano, Advogado: Dr. Fernando Augusto Castilho Torres, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno em relação aos temas "horas extras", "jornada de trabalho", "feriados", "férias", "multa por litigância de má-fé", "justiça gratuita", "intervalo intrajornada" e "integração da cesta básica"; II) dar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

interno nos temas "jornada excessiva - danos morais" e "correção monetária" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista nos temas "jornada excessiva - danos morais" e "correção monetária" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no aspecto; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 12277-78.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ FLAVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12229-23.2016.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Flávia Martins Gonçalves de Azevedo, Agravado(s): ANA LUCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Laudelino, Advogado: Dr. João Murilo Tuschí, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11985-07.2017.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): FAIXA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Waldir José Maximiano, JOSE VASCONCELOS DE JESUS, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11936-91.2017.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): SPE JARDINS PACHECO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Wanner Luiz de Oliveira, Agravado(s): FABRICIO GONCALVES CAVALCANTE BARROS, IC CONSTRUCOES EIRELI - ME, MANOEL DIVINO COELHO SOARES, Advogado: Dr. David Dutra Filho, VANDERLEI FRANCISCO BARBOSA, Advogado: Dr. Guilherme Menezes de Souza Moreira, Advogado: Dr. Rafael Melo Franco de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11792-79.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Agravado(s): CLAUDINEI ROGER PEREIRA COURA, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11789-80.2015.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): ZUZU FERREIRA DE SA, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): ADRIANE MIRANDA MENDONCA, KATIA RIBEIRO DE SOUZA, NOVA ALIANCA CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Emerson Vieira Casseb, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11696-25.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): E.L.S., Advogado: Dr. Fernanda Zaiet Vasconcellos Oliveira, Advogado: Dr. João Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Miglio, Agravado(s): A.B.F., Advogado: Dr. Erik Penha Pessoni, F.M.V., Advogado: Dr. Fernanda Zaiet Vasconcellos Oliveira, Advogado: Dr. João Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Miglio, I.A.R.O.S., Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11640-29.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Milena Rossine, Agravado(s): SILMARA FERREIRA RAMOS MONTAGNER, Advogado: Dr. Janaína de Campos Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11636-40.2018.5.18.0281 da 18ª Região**, Agravante(s): E & B CONSULTORIA EM COBRANCAS EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Rached Jorge, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Goncalves Perregil, Advogado: Dr. Alessandra Wasserman Macedo, Advogado: Dr. Jorge Luiz Serafim Soares, Agravado(s): LORUANA EVANGELISTA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro Braziel, MODENA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Davi Gonçalves, MONTE EREBO ADMINISTRACAO DE BENS- EIRELI, Advogado: Dr. Roberto Rached Jorge, Advogado: Dr. Diego Alcântara Leal, SFS ADMINISTRACAO DE BENS - EIRELI, Advogada: Dra. Kamilla Cristina Barizon da Silva, Advogado: Dr. Henrique Shirassu Barbieri, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pedido de suspensão do feito formulado na Petição: 335714/2023-0; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11451-87.2015.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): FRANCISCO WALDINEY DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Enara Batista Chiarinelli Capato, MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11414-84.2018.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11273-62.2020.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Andreia Galindo Barboza, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES, Advogado: Dr. Daniele Aparecida Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11227-65.2017.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): PAULO SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11104-04.2016.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): DEMIS MACIEL CELI, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11086-02.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Olímpia Izabel de Sousa Silva, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Leandro Augusto, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11046-71.2021.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): LENILSON CAMPOS SOUZA, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11028-68.2020.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Agravado(s): CONSTRUTORA SABA EIRELI, Advogada: Dra. Ana Carolina do Carmo Alves da Silva, Advogada: Dra. Juliana Dias de Paula Castro, Advogado: Dr. Guilherme Santos Aguido, LEONIDAS MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcello Vitor Rocha Cota, Advogado: Dr. Caio Gobira Farias, O.B.DE SOUSA - CONSTRUÇÕES E PINTURAS - ME, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Advogada: Dra. Débora Fazendeiro Pinto Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10994-78.2020.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Nogueira Monnazzi, Advogada: Dra. Melina Michelin, Agravado(s): MIGUEL ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Aparecido Santana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno em relação ao tema "horas in itinere - previsão em norma coletiva"; II) dar provimento ao agravo interno em relação ao tema "horas in itinere - aplicação retroativa do art. 58, §2º, da CLT"; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista em relação ao tema "horas in itinere - aplicação retroativa do art. 58, §2º, da CLT"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à projeção do direito às horas in itinere, previsto na redação anterior do artigo 58, § 2º, da clt, para o período posterior à vigência da lei nº 13.467/2017, nos contratos de trabalho iniciados antes da referida alteração legislativa. **Processo: Ag-AIRR - 10920-19.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): COBRAZIL CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Agravado(s): WEVERTON DOS REIS CAMPOS, Advogado: Dr. Bruna Froes Portes, Advogado: Dr. Jederson Elder Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Kirk Douglas Oliveira Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Franco, Advogado: Dr. Rafael Carvalho Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Duanna Carlos Pereira Liro, Advogado: Dr. Kamilla



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Moreira Lustosa de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10898-94.2014.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Adriana Rennó Guimarães de Andrade, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JACQUELINE VIEIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Daiane Cardoso Sales, Advogado: Dr. Flávia Correa Balsamão Lucas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10858-53.2016.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): AMAURY VICENTE PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10712-68.2022.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCELA REIS RAMOS LUZ, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogada: Dra. Bárbara Simões Pinto Coelho, Agravado(s): NARYANE CAROLINA ROCHA BRAZ PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Janilce Ferraz Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10710-37.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Betteri, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, DYOOLL MAYKON MARQUES PINTO, Advogado: Dr. Ronaldo Seron, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10673-15.2016.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Agravado(s): ÉRIKA CORREIA FONSECA MARQUEZ, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10533-31.2020.5.03.0156 da 3ª Região**, Agravante(s): OLINDO DE PAULA, Advogado: Dr. Flávio Ribeiro da Costa, Agravado(s): ESPÓLIO de ALVARINDA BATISTA DE FREITAS, JOED EZEQUIEL BRAZ, JOSELI DE SOUSA MELO, Advogada: Dra. Cacilda Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Renato Souza Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação a fim de que JOSELI DE SOUSA MELO, JOED EZEQUIEL BRAZ e ESPÓLIO DE ALVARINDA BATISTA DE FREITAS passem a constar como agravados; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10514-74.2019.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Daniele Rodrigues Mendes de Moraes, Agravado(s): MARCINEIA JULIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10509-88.2020.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): EDIMAR ANELITO DE ASSIS, Advogada: Dra. Rosselma Maria Soares de Barros, Advogado: Dr. Vinícius de Oliveira Melo, REDECARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10453-70.2020.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): LUIS MAJELLA DIAS, Advogado: Dr. Andreia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta desfundamentação, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10357-69.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Agravante(s): MALHAS TEDA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROBERTO NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regina Célia Buck, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10109-94.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Hebert Amâncio dos Santos, Advogado: Dr. Thiago de Castro Zocrato, Agravado(s): GLAUCIA BRAGA LIMA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Advogado: Dr. Valderis de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10086-91.2019.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): EDVALDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10074-16.2016.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Rossine, Agravado(s): SIDNEY ANTÔNIO HERRAN, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10054-86.2020.5.18.0102 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JOSE ROSEMIR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10040-86.2020.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): DVG INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ARLINDO DE PAULA DA SILVA, Advogada: Dra. Maysa Helena Pereira, MUNDO LIMPO SERVICE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 3459-**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**14.2012.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): ALDO BECCARI (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. Filipe Matheus Almeida Danta, Agravado(s): JAB HOTELARIA E RECREACAO LTDA, Advogado: Dr. Rogério Beirigo de Souza, JOSE ANTONIO BECCARI, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Alessandro Santos de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1296-66.2022.5.07.0034 da 7ª Região**, Agravante(s): JOHN LENNON FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Bruno Nobre de Melo, Agravado(s): C A M COELHO - ME, Advogado: Dr. Laecio Nogueira Reboucas, M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1252-37.2015.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Agravado(s): MARIA ROSA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC para dar provimento ao agravo interno da reclamada em relação aos temas "horas in itinere" e "prêmio produtividade" e prosseguir na análise do agravo de instrumento, no particular; II) dar provimento ao agravo de instrumento nos temas "horas in itinere" e "prêmio produtividade" para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1080-71.2017.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): CAMPOS AMORA ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA, Advogado: Dr. Paulo André Lima Aguiar, Advogado: Dr. Clovis Alexandre de Arraes Alencar, Advogado: Dr. Oberdan Amancio Campos, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivana Policarpo Moita, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1006-72.2018.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO JOSE ELIAS TAJRA, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Advogado: Dr. Mario Roberto Pereira de Araujo, Agravado(s): BRUNO FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Safira Feitosa de Matos Ferreira, JOSE ELIAS TAJRA E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Advogado: Dr. Mario Roberto Pereira de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 889-71.2019.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): FAZENDA GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Leonardo Sento-Sé Valverde Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 881-45.2019.5.06.0413 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Agravado(s): MARIA CLEOMAR BEM LEITE NELSON, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 870-44.2017.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): MÓVEIS SALVADOR LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ANTONIO EDUARDO RAMOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 854-83.2019.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): C.G.T.S.O., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): F.C., Advogado: Dr. André Fatuch Neto, P.B.S.P., Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, U.A.L., Advogado: Dr. Priscilla Anne Gazda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 823-91.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): OSVALDO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC para dar provimento ao agravo interno da reclamada em relação ao tema "horas in itinere" e prosseguir na análise do agravo de instrumento, no particular; II) dar provimento ao agravo de instrumento no tema "horas in itinere" para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 785-94.2020.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MOVIMENTO DE EDUCACAO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Betina Vidigal Campbell, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogada: Dra. Letícia Durval Leite, Agravado(s): JOEL ALVES ROSA, Advogado: Dr. Adriana Valerio de Sa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. LETICIA DURVAL LEITE, patrona da parte MOVIMENTO DE EDUCACAO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 774-30.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ISAEL JANUARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 731-18.2021.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): MARINALVA GALDINO PENICHE, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Recorrido(s): G.B.STRAPASSON & CIA LTDA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. Rafael Mosele, Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 710-17.2020.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE ÁVILA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Marzo de Lucena Aragão, Agravado(s): PATRICIA ADRIANA LEAO, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 673-77.2021.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravante(s): PARTIDO PROGRESSISTA, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Agravado(s): AURELIO JORGE DOS SANTOS PEIXOTO, Advogada: Dra. Lidiane de Melo Muniz, PROGRESSISTAS - BRASIL - BR - NACIONAL, Advogado: Dr. Herman Barbosa, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 621-60.2022.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SIMONE BRAGA INHAQUITE, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 529-92.2019.5.19.0262 da 19ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Agravante(s): LUPATECH S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): MARCOS HERBERTH ELEUTERIO MARQUES, Advogado: Dr. André Luiz Ferreira Bruggemann Faucz, Advogado: Dr. Arthur Peixoto Ticianeli, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Andréia Calheiros Nobre de Santa Rita, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 482-88.2020.5.06.0313 da 6ª Região**, Agravante(s): FLAVIO HENRIQUE SEVERIANO LEITE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 413-32.2018.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): M.P.T.R., Procuradora: Dra. Sandra Marlicy de Souza Faustino, Agravado(s): P.B.S.T.V.S., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 412-36.2015.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): INFOSHOT SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA - EPP, Advogada: Dra. Waleska Neiva Moreira Avidos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Williane da Luz Viana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 407-08.2021.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO COLETANEA VALE DO CANELA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandao, Agravado(s): MARCELO VINICIUS SOUZA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Mario Cesar Magalhaes Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 364-74.2018.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): VILSON MIRANDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gisele dos A. Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Valverde Ribeiro, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, MCE ENGENHARIA S.A., MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 339-07.2017.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Advogado: Dr. Adam Salakovic, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Dantas Cabus, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 324-31.2020.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): CHURRASCARIA BUFALO LTDA, Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): PAMELA DUARTE MOREIRA, Advogado: Dr. Everton da Silva Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 322-20.2021.5.06.0413 da 6ª Região**, Agravante(s): C.F.E.S.L., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Agravado(s): M.A.L., Advogado: Dr. Silvio Romero Nunes Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 286-04.2018.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): IVANILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogada: Dra. Ludmilla Santana Reis, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): ATTA MOVIMENTACOES E TRANSPORTE EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fábio Maia de Freitas Soares, Advogada: Dra. Graziela Aparecida Braz, BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência da causa; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 228-32.2018.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GEORGIANA FERREIRA MODESTO CARVALHO, Advogada: Dra. Lidiany Mangueira Silva, WESTROCK DO NORDESTE INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, Advogada: Dra. Joyce Lima Marconi Gurgel, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag - 225-32.2018.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): MARINALVA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): MUNICIPIO DE TEODORO SAMPAIO, Procurador: Dr. Igor Pinheiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reconhecer a transcendência política; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 207-24.2020.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): SAUIPE S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): JOELISIO SILVA DE ASSIS, Advogado: Dr. Alessandro Ribeiro Couto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 164-91.2018.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades de Araujo, Agravado(s): ELIZANGELA DO CARMO LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Matheus Nora de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa; II) indeferir a petição 693560/2023-2. **Processo: Ag-AIRR - 144-43.2021.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): EDUARDO ALEXANDRE GONCALVES GOMES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Advogado: Dr. Mariana Nunes Nóvoa Sá, Advogado: Dr. Paulo Magalhaes Novoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Císsa Maria de Almeida silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) no tocante a "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", não reconhecer a transcendência da causa; II) com relação ao tema "prescrição", julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; III) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 91-67.2015.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): HUMBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa. **Processo: ARR - 20375-24.2013.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Martins Pinto da Silva, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. César Luís Scortegagna Pereira, Advogado: Dr. César



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luís Sprandel, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS FRANCISCO VENTURINI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: ARR - 20130-31.2013.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO MORAIS TRINDADE, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 10822-95.2015.5.03.0169 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): TBI SEGURANÇA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON ARAUJO LUZ, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 para o cálculo do valor do salário-hora; II) conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado; III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: ARR - 10491-33.2016.5.18.0211 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Miron Paula Batista, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 2513-75.2013.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDVÂNIO CARDOSO MOTA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: ARR - 1814-73.2016.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIA DA SILVA KOVACZ, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Agravante(s) e Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): CONFECÇÕES SP LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Giovanni Elias Brugnago, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como extraordinárias, das horas relativas ao intervalo intrajornada e reflexos, nos dias em houve redução do período de descanso maior do que 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1586-50.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TEREZA KAMINSKI ALVES, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: ARR - 1236-47.2014.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARILÍCIA FREITAG DE FARIA, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s) e Recorrido(s): ELO SERVIÇOS DE FACILITIES LTDA., Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Advogado: Dr. Helio Gomes Coelho Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, como horas extras, sempre que houve extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1097-74.2012.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLA PRISCYLLA NERY DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s) e Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pedido formulado pela reclamante na Pet - 240137-08/2016; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; IV) sobrestar o julgamento do recurso de revista; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1094-47.2015.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ GAINO, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 746-67.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CELSO ALVES DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogado: Dr. Mariana Yuri Arai, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 469-18.2012.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s) e Recorrente(s): JOEL FRANCISCO DE SANTANA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da pensão mensal à data que o reclamante implementar os requisitos para a aposentadoria, devendo o benefício ser vitalício, observando-se o limite do pedido na inicial (31,7 anos). **Processo: ARR - 337-52.2013.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSMARI ROAS MAI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Thiago Esperança Pelandré, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: ARR - 211-80.2015.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): ELTON PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios. **Processo: ARR - 146-81.2015.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EUDÊNIS GONÇALVES ROCHA, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "rescisão indireta", por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho como forma de resolução do pacto laboral, deferindo ao reclamante as verbas rescisórias relativas a essa modalidade de rescisão, nos termos da petição inicial e conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1001531-56.2021.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): L.B.L., Advogado: Dr. Gustavo Marquart Defendi, Agravado(s): F.C.A.F., Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, V.A.S., Advogada: Dra. Juliana Dal Mono Amarante, Advogado: Dr. Ana Paula Leal de Camargo Cesar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 1000304-17.2016.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): THAIS HELENA DE SOUZA FERRAZ, Advogado: Dr. Victor Hugo Nazário Stuchi, Advogado: Dr. Marcus Vinicius dos Santos Novaes, Advogado: Dr. Carolinne Navarro Portella de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, Advogado: Dr. Raul Saraiva Pereira, MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "sucessão trabalhista -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilidade da sucessora" e julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "responsabilidade subsidiária - ente público" e "indenização por dano moral"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000039-69.2022.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): JUSSARA MIRANDA FERREIRA PADILHA, Advogado: Dr. Marcos Cardoso Bueno, Agravado(s): GETEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426800-17.2009.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): NELSON BARBOZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC, aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de reajuste da complementação de aposentadoria"; III) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 184800-63.2001.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): EDIR RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Flavia Silva Barbosa, INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, JORGE LUIZ MAGLIANO SOARES DAS MERCES, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Gonçalves, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Perdigão, JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO BRITO, JOSÉ HENRIQUE MARTINS LEÃO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Flavia Silva Barbosa, VANGUARDA RIO GRÁFICA S.A., Advogado: Dr. Luís Cláudio Amorim Barretto, Advogado: Dr. Elza Avilla de Oliveira Neta, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101352-93.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Maia, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Marina dos Anjos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Brunassi, WENDEL MANOEL PEREIRA, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101115-46.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. Roza Maria Almeida Martins, Agravado(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, JOAO MAURICIO SERAPEAO, Advogado: Dr. Wagner Almeida Pereira, Advogado: Dr. Alan Silva de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa objeto do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21069-82.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): FERNANDO CARLOS DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogada: Dra. Mariele de Oliveira Lima Antunes, Advogado: Dr. Fábio Miquéias Both, LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado e; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 20542-81.2020.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): QUEVEDOS ENERGETICA S.A., Advogado: Dr. Phelippe Guesser, Advogado: Dr. Sabrina Colonetti Back, Agravado(s): EMERSON RODRIGO MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Alzenir de Jesus, Advogado: Dr. Gisele Backes, LFSP CONSTRUCOES EIRELI, Advogada: Dra. Marinelma Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20129-38.2020.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s): ALBERTO NILLES, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, §



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 11663-13.2016.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SEBASTIAO ARGULINO FERREIRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "cálculos das horas extras" e "atualização monetária das contribuições previdenciárias" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11446-06.2021.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): EDNILSON APARECIDO ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): FRIGODELISS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Bressiani Borges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10455-64.2021.5.03.0071 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO, Advogada: Dra. Luciana Rocha Gonçalves, Agravado(s): AMBAR SAÚDE, Advogada: Dra. Luciana Rocha Gonçalves, HOSPITAL SAO LUCAS LTDA, Advogado: Dr. Willian Nunes de Magalhães, LUIZ GUILHERME DOS REIS GOMES, Advogado: Dr. Osvaldo Silva Leão Neto, Advogado: Dr. Lucas Juliano Silva Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10399-95.2019.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): RAMOS REGIS CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria Cecília Máximo Teodoro, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mesquita Matos, Agravado(s): ADSON FILIZZOLA, Advogado: Dr. Douglas Rajao Rufino, Advogado: Dr. Allan Francisco Santana, AFONSO ALBERTO FERNANDES SANTANA, EDITORA LOG COMERCIAL LTDA, ORIGEM CENTRO EDUCACIONAL S.A., RAFAEL BRYAN OLIVA, RFD CENTRO EDUCACIONAL EIRELI, ROBERTO SANDRA ABRANTES REGIS, RONNEY FERNANDES DOMINGOS, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Advogado: Dr. Charleno Barcelos Fernandes, SOCIEDADE EDUCACIONAL SOMA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Advogado: Dr. Charleno Barcelos Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10391-57.2014.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cunha, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada - aplicação do adicional de horas previsto em norma coletiva" e "índice de correção monetária; III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10120-36.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): RENATO T. MAKINO E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fabrício Rodrigues, Agravado(s): LEIS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Passos do Nascimento, Advogado: Dr. Gleison Luis Faria, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao seu agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10053-11.2022.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2371-69.2015.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogado: Dr. Eder Antônio Bello Costa, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lívia Pinto Câmara de Andrade, Agravado(s): ESPÓLIO de LUZIVAN GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 2139-12.2022.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): IRMAOS MUFFATO S.A, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): ROSIMEIRE MARTINS MOREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Costa Terceiro, Advogado: Dr. Fabrício Henrique Dias Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1855-42.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Dr. Vinicius Oliveira Santos, Agravado(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA. - ME, MARIA JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362-16.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSÉ BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista em relação ao tema "multa por embargos declaratórios protelatórios"; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1050-47.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, KARLA POLLIANNE DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso do segundo réu em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova", não reconhecer a transcendência relativa aos temas "abrangência da condenação subsidiária" e "juros de mora - art. 1º-F da Lei 9.494/97", julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência no tocante ao tema "correção monetária" e negar provimento ao agravo de instrumento do INSS (segundo réu); II) não reconhecer a transcendência do recurso da autora em relação ao tema "quantum arbitrado a título de indenização por dano moral" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1045-88.2020.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): KLEBER COELHO PAZ, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "adicional de transferência"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no aspecto; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 833-61.2022.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): DAYANNE FIGUEIREDO BEZERRA, Advogado: Dr. Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Agravado(s): SUPERMERCADOS DB LTDA., Advogado: Dr. Luciana Velasco Vasconcelos, Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame de transcendência do recurso de revista; e negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 785-25.2019.5.23.0003 da 23ª Região**, Agravante(s): N P B INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, Agravado(s): JOELTO SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Advogado: Dr. Marco Túlio Dias Ferreira, M M INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584-62.2013.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): PABLO HENRIQUE CAMARGOS AGUIAR, Advogado: Dr. Wagner Lima Fernandes, Advogado: Dr. Vander Lima Fernandes, Agravado(s): ELETROPORTAS INDUSTRIA ELETROAUTOMATICA LTDA - ME, GERALDO ANTONIO FERNANDES, SELMA ALVES PIMENTA, VERTICALTECH INDUSTRIA DE ELEVADORES LTDA - ME, Advogado: Dr. Divino Raimundo de Andrade, WALLACE LUIS DAMASCENO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578-22.2018.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): A.V.C.L., Advogado: Dr. Abdenaculo Gabriel, Advogado: Dr. Arnold Vinícius Seixas de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogada: Dra. Maria Eduarda Franco Pedreira, Advogada: Dra. Dione Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Beraldo, Advogado: Dr. Luciana de Almeida Carvalho, Agravado(s): J.C.R.S., Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Dr. Yuri Moura Ribeiro de Sa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26-94.2014.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): SEBASTIAO FERREIRA PORTO, Advogado: Dr. Wallace Vieira de Moura, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001790-02.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Embargante: CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1000742-85.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Embargante: CLAUDIO PINTO SAMPAIO JUNIOR, Advogado: Dr. Estanislau





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para suprir omissão e seguir no exame do recurso de revista do reclamante; II - reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema - ANISTIA. LEI Nº 8.878/1994. CÔMPUTO DO TEMPO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E PROMOÇÕES ADQUIRIDAS DURANTE O PERÍODO ANTERIOR AO AFASTAMENTO. -, por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer o direito adquirido das promoções e do adicional de tempo de serviço percebido anteriormente ao desligamento do Reclamante e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais correspondentes, a partir da readmissão do reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: EDCiv-AIRR - 10542-84.2019.5.03.0040 da 3ª Região**, Embargante: SET TELECOM EIRELI, Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Amanda Wiermann de Souza Dias, Embargado(a): DENISSON FELIPE DE SOUZA MENDES, Advogado: Dr. Thiago Pardini Michelini Araújo, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rocha, RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Tulio Marcos Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração quanto aos temas "JULGAMENTO EXTRA/ULTRA PETITA. NÃO CONFIGURAÇÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF"; II - rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "TÍQUETE ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA". **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1489-22.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Embargante: ANA CELIA ALVES CARNEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Giodanna Salgado dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para seguir no exame do agravo da reclamante quanto ao tema não analisado e devidamente recorrido nas razões de agravo. II - negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002257-40.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): HENRIQUE HIBBELN, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração em relação aos temas "PLEITO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO. TEMA 1.046 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", "COISA JULGADA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA" e "QUITAÇÃO TOTAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E IRRETRISTA DADA PELA ADESÃO DO RECLAMANTE AO PDV"; II - no tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS REGISTRADOS NOS CARTÕES DE PONTO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AO TRAJETO INTERNO. CONTROVÉRSIA SOBRE A VALIDADE OU NÃO DA NORMA COLETIVA QUE LIMITA O PAGAMENTO APENAS DO TEMPO QUE ULTRAPASSAR 40 MINUTOS", acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-RRAg - 1566200-67.2002.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): PAULO PRESTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): CLEYTON LUIZ VIEIRA, EDISON KOVALEK, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Tuponi Júnior, GPMR FERRAMENTAS LTDA, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, YNOWA FERRAMENTAS EIRELI, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Advogado: Dr. Cristiane Chirolí de Almeida Santos Tavares, Advogado: Dr. Luciano Gurski, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1002523-09.2015.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): FRANCISCO DE JESUS BANDE, Advogada: Dra. Lais de Oliveira Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material de ofício para registrar o reconhecimento da transcendência e negar provimento ao agravo quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. VALOR ARBITRADO"; II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 1002367-96.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO SERGIO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Agravado(s): TERMOMECA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. REINTEGRAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. ARTIGO 1.021, § 1º, DO CPC DE 2015 E SÚMULA Nº 422, I, DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 1002347-54.2017.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): GILDETE RAMOS MAGALHAES, Advogada: Dra. Alessandra Figueiredo Possoni, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material de ofício para reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002182-30.2017.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VICENTE AUGUSTO GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Maria Tereza Santos da Cunha, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1002173-49.2016.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIO MONTEIRO SAVARESE, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): CRESCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame de mérito do recurso de revista do reclamante; II - dar provimento ao recurso de revista para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora extra diária decorrente da supressão parcial do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos previstos em lei, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação no importe de R\$ 5.000,00. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 1002111-57.2017.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): HERITA THATIANE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Mazzucatto, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste Ag-EDCiv-RRAg em lugar de Ag-Ag-EDCiv-RRAg. **Processo: Ag-AIRR - 1001950-79.2016.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adair Rodrigues Costa Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Oliveira, Advogado: Dr. Gilson de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1001893-19.2018.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): PEDRO PAULO MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1001831-35.2016.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): ADNILSON MENDES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001823-97.2017.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ALTAIR ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Advogado: Dr. Kaique Toni Pinheiro Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001764-29.2017.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): RONALDO LIRA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Advogado: Dr. Naor Euflausino Victuriano, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, NORTE SALINEIRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - NORSAL, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "VALE TRANSPORTE. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA", dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - quanto aos demais temas, negar provimento ao agravo. III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "VALE TRANSPORTE. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001623-38.2017.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): REYDEL AUTOMOTIVE BRAZIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): JAIR BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Jocildo Alves de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001561-61.2017.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): ROGERIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Flávia Daniele Zola, Advogado: Dr. Leandro Sartori Molino, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DAS EMPRESAS DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DE SAO PAULO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001478-28.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procuradora: Dra. Daniele Maekawa Silva, Agravado(s): VILMA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leon Kardec Ferraz da Conceição, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. PAGAMENTO EM DOBRO. TESE VINCULANTE. ADPF Nº 501" para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. PAGAMENTO EM DOBRO. TESE VINCULANTE. ADPF Nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal de que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. **Processo: Ag-RRAg - 1001418-64.2014.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): ISAC DE OLIVEIRA ALENCAR, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Nunes Cardoso, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Advogado: Dr. Horacio Perdiz Pinheiro Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do mérito do recurso de revista do reclamante. II - seguindo no exame do mérito do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. HORAS EXTRAS NÃO PAGAS. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO", dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta e condenar as reclamadas: a) ao pagamento das verbas decorrentes: saldo de salário, aviso prévio indenizado proporcional, férias vencidas, férias proporcionais mais 1/3, décimo terceiro salário proporcional, FGTS e multa de 40%, bem como multa do art. 477 da CLT e indenização substitutiva do seguro-desemprego, nos termos da Súmula nº 389, II, do TST, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença b) a proceder à anotação na CTPS e a entregar as guias para seguro desemprego. **Processo: Ag-AIRR - 1001364-08.2021.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): FERNANDA GABRIELA DE ABREU, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): REDE MORIAH SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Kelen Cristina Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Andrea Mariano Zeferino, Advogado: Dr. Renata Hoffmann Merli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001244-21.2017.5.02.0211 da 2ª Região**, Agravante(s): ADALBERTO NADUR E OUTRO, Advogado: Dr. Hamir de Freitas Nadur, Advogado: Dr. José Henrique Bianchi Segatti, Advogado: Dr. Gunard de Freitas Nadur, Agravado(s): NARCISO BUENO, Advogado: Dr. Murillo Grande Borsato Alcântara, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001154-39.2015.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): BRASCOM EXPORT TRADING S/A., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, EDUARDO CONTI, Advogada: Dra. Alda Ferreira dos Santos Ângelo de Jesus, Advogado: Dr. Álvaro Luís José Romão, Advogado: Dr. Paulo Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Advogado: Dr. Gasparino José Romão Filho, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Tavares Romão, G BRASIL PARTICIPACOES LTDA, GB BRASIL LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, ILP PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. Tanara Cristina da Silva Gomes, KARMANN GHIA AUTOMÓVEIS, CONJUNTOS E SISTEMAS EIRELI, METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA., Advogada: Dra. Tanara Cristina da Silva Gomes, MTP FABRIL TUBOS DE ACO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Tanara Cristina da Silva Gomes, NOVA VISAO GLOBAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Fonseca da Costa, TRANSAMERICAN INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Tanara Cristina da Silva Gomes, VULCAN MATERIAL PLASTICO LTDA., Advogada: Dra. Tanara Cristina da Silva Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001133-57.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): PHIBRA CASH SECURITY COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Regina Maria Nucci Murari, Agravado(s): MIGUEL ARCANJO VITORINO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Valdecy Souza Araújo, Advogada: Dra. Daniela Cristina Teixeira Ares, NCO EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Omar Farhate, Advogada: Dra. Kaline de Fátima Castro Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1001129-50.2015.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Jakeline de Chico, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): FABIO FERNANDES NEVES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1001065-46.2019.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, FRANCISCO JOSE DAMASCENO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo quanto aos temas "MULTA NORMATIVA", "DIFERENÇAS DE PLR" e "FERIADOS"; II- negar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO. SÚMULA Nº 60, II, DO TST" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001054-86.2022.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCIELDO QUARESMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Advogado: Dr. José Martins Piva, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, TRANSPORTES MURICI LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001045-14.2020.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIO RODRIGO MARQUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Advogado: Dr. Janaina de Freitas Cruvinel Pereira Goffredo, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 1001018-42.2019.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): MARLENE COELHO MENDONCA, Advogado: Dr. Riva Vaz de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1001011-88.2018.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Vinícius Franco de Sousa, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): DARCY JUSTINIANA PIMENTA GONCALVES, Advogado: Dr. Gabriel Santos Mevis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001000-48.2015.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MOSES KENNY SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Soraia Abbud Pavani, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material para reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, e; II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 1000985-88.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Tambosi, Agravado(s): LUCIANO SANTANA SILVA PEIXOTO, Advogado: Dr. Ricardo Bocchi Senteio Rocon, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000974-18.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Procuradora: Dra. Magali Ventillii Marques, Agravado(s): DEBORA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos Carvalho Amante, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000970-98.2020.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, MOISES CIAMPI MAGALHAES, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000898-68.2021.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARIA INÊS MURGEL, Agravado(s): MARIA DO CARMO TANO NODA E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000872-67.2021.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): WALTER SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Breno Borges de Camargo, Agravado(s):





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000867-78.2020.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): VIA SUDESTE TRANSPORTES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Agravado(s): SEBASTIAO LUCIO, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000838-35.2019.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, JOSE PESSOA SOBRINHO, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo do reclamante; II- dar provimento ao agravo da reclamada para reconhecer a transcendência da matéria e seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTIMAÇÃO". III- dar provimento agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revistas quanto ao tema "OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTIMAÇÃO". IV- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000767-63.2022.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): MARTIM GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Portante, Agravado(s): ANGELINA DA SILVA COSTA DE OLIVEIRA DIAS E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriel Delfino Ferrari, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000661-87.2021.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ANTONIO CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. George Lisanti, Advogada: Dra. Aparecida Rodrigues de Oliveira Lisanti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "RECLAMANTE. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2107", corrigir erro material para reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. II - quanto aos demais temas, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000648-27.2019.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s): DIEGO BRUNO DIAZ PAULINO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Advogada: Dra. Tatiana Strefezza Zampieri, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. André Luiz Otte Ferracciu Pagotto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000632-77.2018.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): DENISE VENCESLAU DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL. CARACTERIZAÇÃO" e "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. SALÁRIOS DO PERÍODO"; II - corrigir erro material de ofício para registrar que fica prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO" e "HIPOTECA JUDICIÁRIA". **Processo: Ag-AIRR - 1000408-14.2017.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): GUSTAVO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleia Leila Batista, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000072-67.2022.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): E.S.P., Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): S.I.L.L., Advogado: Dr. Conrado Almeida Pinto, V.A., Advogado: Dr. Dourival Andrade Rodrigues, Advogado: Dr. Lilian Marcia Loureiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão, corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 292000-59.1998.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): SILVIA BEATRIZ AMBROZIO, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ARTUR AMARO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, CASA DA MEDICINA PRODUTOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, CASA FRETIN S A COMERCIO E INDUSTRIA, SYLVIA MASTROROCCO AMBROZIO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 127000-39.2007.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CREMESC, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Agravado(s): TANIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125500-68.2005.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE BARROS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100114-04.2020.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ADMCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS, TECNOLOGICOS E LOGISTICA, Advogado: Dr. Edmilson Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Thiago Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Trida Alves, LEANDRO DE SALLES GOMES, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "PROCESSO ELETRÔNICO. NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ENTE PÚBLICO DA PAUTA DE JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA" para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PROCESSO ELETRÔNICO. NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ENTE PÚBLICO DA PAUTA DE JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 100035-25.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ALESSANDRO LOMEU JEREMIAS, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Janaina Alves Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 80700-06.2006.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): LUIZ LIMA LEITE, Advogada: Dra. Laís Silva Pereira Epaminondas, Agravado(s): ANTONIO BERNARDO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Flavio Jose da Silva, CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., RICARDO COELHO NEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 22172-56.2017.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): LINDAURA SETTIM - ME, Advogado: Dr. Gabriel Bernardi Turani, Agravado(s): LINDAURA SETTIM, Advogado: Dr. Gabriel Bernardi Turani, SUCESSÃO de MURILO MOUSQUER PFEIFFER, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21389-63.2015.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): FELIPE MARCOS PEREIRA, Advogado: Dr. Régis Konat Varani, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21120-83.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CEZAR VALMIR SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogada: Dra. Mariele de Oliveira Lima Antunes, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, H J TRANSPORTES SA, Advogado: Dr. Fernando Ziegler Richter, TRANSPORTADORA FANTI S.A., Advogado: Dr. Fernando Ziegler Richter, Advogado: Dr. Luciano Rogério Mazzardo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 21033-06.2015.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): FLORESTAL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Guaraci Fiorini Fischer Neto, Agravado(s): GREICE HERMANN, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Horn, Advogado: Dr. Maico Volkmer, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE DOENÇA OCUPACIONAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. ARTIGO 1.021, § 1º, DO CPC DE 2015 E SÚMULA Nº 422, I, DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. CARACTERIZAÇÃO"; III - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL DECORRENTE DE DOENÇA OCUPACIONAL"; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL DECORRENTE DE DOENÇA OCUPACIONAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20456-28.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, TATIANE COELHO LOPES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20380-92.2021.5.04.0124 da 4ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., VINICIUS DA ROSA RAMOS, Advogado: Dr. Sibeli Lopes de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20289-74.2019.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Agravado(s): CATENO & BRUN TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Sandro de Borba Manfredini, RITA DE CASSIA MARQUES CARDOSO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 16259-42.2021.5.16.0009 da 16ª Região**, Agravante(s): T.G AGRO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Igor Luis Furtado Ramos, Advogado: Dr. Karlleyne Rayssa Silva Aires, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11839-16.2017.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): A.E.S., Advogada: Dra. Marianny Pereira Dias Oliva, Agravado(s): E.S.F.I.A.O.S., Advogada: Dra. Marianny Pereira Dias Oliva, O.F.A.I.S., Advogada: Dra. Marianny Pereira Dias Oliva, S.D.T., Advogada: Dra. Fanny Ariella Rocha, Advogada: Dra. Marianny Pereira Dias Oliva, V.G.C., Advogado: Dr. Edilson Borges de Barros, Advogado: Dr. Sergio Ribeiro Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11603-71.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, JOSE JUSCELINO BRAZ, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material de ofício para reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11601-72.2017.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): ERICA PATRICIA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11420-96.2015.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ADRIANO GOMES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11197-88.2021.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): SANDRA MARA PINTO GARRIDO, Advogado: Dr. Fernando Jesus Garcia, Agravado(s): MUNICIPIO DE PALMARES PAULISTA, Advogado: Dr. Helber Crepaldi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. FERNANDO JESUS GARCIA, patrono da parte SANDRA MARA PINTO GARRIDO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11161-65.2015.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, MESSIAS DE PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material de ofício para reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10960-67.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): REGINA KELLI EDUARDO, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Advogado: Dr. Rafael Mendonca Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Advogado: Dr. Aparecido Carlos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SÚMULA Nº 448, II, DO TST. HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS DE USO COLETIVO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO. FORNECIMENTO DE EPI"s. CONTROVÉRSIA QUANTO À NEUTRALIZAÇÃO DE AGENTES INSALUBRES" para seguir no exame do recurso de revista; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SÚMULA Nº 448, II, DO TST. HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS DE USO COLETIVO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO. FORNECIMENTO DE EPI"s. CONTROVÉRSIA QUANTO À NEUTRALIZAÇÃO DE AGENTES INSALUBRES", conhecer do recurso de revista por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação do reclamado ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, com os reflexos decorrentes. **Processo: Ag-AIRR - 10931-12.2021.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ANA PAULA ROMANO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Advogado: Dr. Emilio Ruiz Martins Junior, Advogado: Dr. Luiz Felipe Sita e Souza Bragante, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigindo de ofício erro material, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10926-56.2018.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): THIAGO SOUSA CUPERTINO, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Olivia Maria Cordeiro Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10859-97.2021.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Daniel Estevao Lino de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10784-58.2021.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10766-37.2021.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Daniel Estevao Lino de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Carina Pescarolo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10734-87.2021.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOSE SERGIO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigindo de ofício erro material, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 10689-03.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): EDSON MAURO DE ASSIS, Advogado: Dr. Daniel Santos Prado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10659-15.2021.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): REGIS DE MORAES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Gomes, Advogado: Dr. Celia Regina Nazare Gomes Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10484-10.2020.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): RENATA APARECIDA DO PRADO, Advogado: Dr. Andre Borsolan de Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10456-35.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CARLOS SILVANO GONÇALVES DE ABREU, Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Luz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10406-86.2017.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): SILAS FONSECA JUNIOR, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo apenas para reconhecer a transcendência da causa e seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10358-41.2021.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA DA RUA MINISTRO VILLAS BOAS, Advogado: Dr. Dan Mitrione Santos Siqueira, Agravado(s): A.R.G. CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, FRANCISCO WIRIS SOUZA BRITO 76738990600, REINALDO DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10226-03.2015.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10071-55.2019.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): VALDETE SOUSA PASSOS, Advogada: Dra. Gleice Rodrigues Silveira Valeriano, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lana Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10003-47.2021.5.15.0127 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ENY ROZANI RIBEIRO DE MATTOS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Paulo César Tônus da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogada: Dra. Natália Fiorini Mayer, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Advogado: Dr. Josias Pedro da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 8700-94.2005.5.15.0147 da 15ª Região**, Agravante(s): MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Advogado: Dr. Bruna Maria Souto Coelho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE APARECIDA E GUARATINGUETÁ, Advogado: Dr. Antônio Rosella, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 2276-03.2013.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2079-67.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): PARANAPREVIDÊNCIA, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Agravado(s): CLEVERSON JOSÉ MOREIRA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material havido na decisão monocrática para reconhecer a transcendência jurídica, quanto ao tema "EFETIVA DELIMITAÇÃO DOS VALORES E MATÉRIAS IMPUGNADOS NO AGRAVO DE PETIÇÃO. NECESSIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO.", e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1482-45.2018.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Átila Roberto Pomilio de Sousa, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, MESSIAS BRAGA DE LIMA, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1467-20.2016.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): GRACIELA GUIMARAES DE JESUS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Paulo Sergio Brito Aragao, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. Isabela Cristina Bragança Falcão Moraes da Silva, Advogado: Dr. Camila Rodrigues Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1096-63.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARCOS AURELIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Brenno Sales Galvão de Rezende, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1093-78.2019.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): ZELMA SUELI SOUSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Tadeu Cincurá de Andrade Silva Sampaio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1029-43.2021.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): KARINE METZGER, Advogado: Dr. Danilo Fornazari, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 932-83.2021.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): CARLOS ITERNIER, Advogado: Dr. Alexandre Fuchter, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 872-91.2019.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): ANTONIO DECIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Geraldo de Oliveira Sampaio Netto, Advogado: Dr. Ricardo de Azevedo Cerqueira, Agravado(s): ATRIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Almeida Pereira, Advogado: Dr. Moisés Silva Almeida Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material havido na decisão monocrática para reconhecer a transcendência jurídica, quanto ao tema "UNICIDADE CONTRATUAL. RECONHECIMENTO DA RECLAMADA QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM NEGATIVA DA DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO ALEGADA PELO RECLAMANTE. ÔNUS PROBATÓRIO DA RECLAMADA QUANTO À DATA DE TÉRMINO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO VÍNCULO DE EMPREGO. SÚMULA 212 DO TST", e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RRAg - 812-37.2019.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): BEATRIZ LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Linauro Pereira de Souza Neto, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 802-60.2019.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): JEFSON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ribeiro de Vasconcelos, Advogada: Dra. Ana Anita Carneiro Lobo, MASSA FALIDA de FARMACIA DO TRABALHADOR DO BRASIL CEARA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, NIEDJON FLÁVIO DE VASCONCELOS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Advogada: Dra. Luana Laís Santiago da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema "DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO PARA OS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 789-21.2021.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): CLAUDENISE DE SOUZA AMORIM, Advogado: Dr. Gilmar Cesar da Silva Santos, LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. André Felipe de Oliveira Cavalcante, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 772-98.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): FABIO DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRÁS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 658-52.2019.5.17.0101 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES, Advogado: Dr. Renan Monteiro Fardin, Advogado: Dr. Fernando Carlos Fernandes, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Braganca, Agravado(s): ANDRESSA DA PENHA DOS SANTOS EBANI, Advogado: Dr. Antônio José Pereira de Souza, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Wagner José Maranguanhe, Advogado: Dr. Andre Trancoso de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 647-88.2015.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO MAIA, Advogado: Dr. Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 630-68.2021.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): GILBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Djalma Batista da Silva, TRATTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Carlos Átila Pierre de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 614-10.2021.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Curcio, Advogado: Dr. Aline Bez Fornasa Martins, Advogado: Dr. Jessica Thamires Silva Lopes, Agravado(s): GUSTAVO MARIO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 600-41.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA de INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogada: Dra. Síntik de Souza Vieira, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Agravado(s): CICERO MIRANDA DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Bueno de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 562-29.2022.5.09.0659 da 9ª Região**, Agravante(s): SUPRA EMBALAGENS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ana Paula dos Santos, Agravado(s): ELIVELTON BARROS STANKIEVICZ, Advogado: Dr. Fábio Wilton Dzubaty, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 537-51.2021.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): STUDIO TRES ACADEMIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Joao Paulo dos Santos Melo, Agravado(s): POLLYANNE DE FATIMA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Duarte Blumenthal, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo contra a decisão monocrática que indeferiu o pedido autônomo de justiça gratuita e intimou a parte para regularizar o preparo; e II - não conhecer do agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 536-50.2010.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RENATA LOPES ALVES, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fleming Mota, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO DO VALOR FIXADO"; II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL",



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"HORAS EXTRAS. CONTROVÉRSIA QUANTO AO RECONHECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO APONTADA NA INICIAL. CARTÕES DE PONTO INVÁLIDOS. PROVA TESTEMUNHAL DIVIDIDA. ÔNUS DA PROVA" e "CONTROVÉRSIA QUANTO À CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL NO CASO CONCRETO"; III - dar provimento ao agravo quanto ao tema "SUSPEIÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA RECLAMANTE" para seguir no exame do agravo de instrumento; IV - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "SUSPEIÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA RECLAMANTE" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 439-23.2020.5.09.0749 da 9ª Região**, Agravante(s): VANDREIA KOERICH, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA PIONEIRA - CRESOL PIONEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CONTROVÉRSIA QUANTO À VALIDADE DOS REGISTROS DE PONTO", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE INDEVIDO DE VALORES", "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF"; II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "HORAS EXTRAS. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS COMUNITÁRIOS E EM ASSEMBLEIAS E PRÉ- ASSEMBLEIAS. CURSOS ON LINE. CONTROVÉRSIA QUANTO À CONFIGURAÇÃO DE TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. COBRANÇA DE METAS" e "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. DIFERENÇAS"; III - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXPOSIÇÃO A RISCO. AUSÊNCIA DE VIGILANTE E DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO"; e IV - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXPOSIÇÃO A RISCO. AUSÊNCIA DE VIGILANTE E DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-RRAg - 366-58.2016.5.21.0005 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Isabela Rosane Bezerra, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): ISMAEL SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 349-84.2022.5.09.0089 da 9ª Região**, Agravante(s): VALTENCIR ARAUJO DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Antonio Domingues Valadares, Agravado(s): MARCELO BATISTA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Evanildes Camargo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 232-66.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): ANDREIA DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira de Souza, SEMPRE - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 163-39.2020.5.11.0101 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): ANTONIO SERGIO ANDRADE FARIAS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 135-60.2017.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): J.A.A.P., Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, Agravado(s): I.E.E., Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, J.B.A., Advogado: Dr. Pedro Neves, R.M.A.A.P., Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 121-03.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Victor Augusto Lima de Paula, Agravado(s): AGER ROBERTO BACH CABRAL, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Advogado: Dr. Jean Michel Félix Honorato de Melo, Advogada: Dra. Ketelyn Camargo Moreira de Oliveira, JMK SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Anoldo Fiori Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material de ofício para reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002047-44.2017.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): DIRCEU CHATEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): HUawei SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 1000852-91.2020.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO BARBOSA MONTEIRO, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000783-67.2020.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): PIU RESTAURANTE E PARTICIPACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gabriel Antonio Allegretti, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUIS DELCI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciana Eliza Marchi Vicentin Viola, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, PIU EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Antonio Allegretti, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONCESSÃO DE PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS. SENTENÇA PROFERIDA DURANTE O PRAZO CONCEDIDO, MOMENTO NO QUAL APENAS A RECLAMANTE HAVIA APRESENTADO AS SUAS RAZÕES FINAIS" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000111-02.2020.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, ROBERIO PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Eduardo Scarabelo Esteves, Advogado: Dr. Sabrina Melo Souza Esteves, Agravado(s): TRANSPASSA TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI, Advogado: Dr. Adriano Hisao Moyses Kawasaki, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Companhia Brasileira de Distribuição, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 101394-66.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO JOSE TEIXEIRA LIMA, Advogada: Dra. Marione Vieira Amaral, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"Adicional de risco. Horas extras", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 100995-38.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): BEER HOUSE GOUVEA RESTAURANTE EIRELI - ME, Advogado: Dr. Erica Lima Cerqueira Silva, Advogada: Dra. Luiza Barros Boechat, Agravado(s): GLEICE DA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Poliana Marques de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Multa por oposição de embargos de declaração protelatórios" e, por conseguinte, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Procedimento de jurisdição voluntária. Acordo extrajudicial. Homologação indeferida pelo juízo. Prejuízo excessivo à reclamante", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100961-77.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A. - IPLANRIO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Dr. Silvio Maciel e Silva Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPRESAS ORG PUBL PROC DADOS ERJ, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Sebastiao Jose da Motta, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Alegada omissão quanto à aplicação do art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Pessoa jurídica. Sindicato. Justiça gratuita. Necessidade de comprovação de insuficiência econômica" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11034-29.2021.5.15.0119 da 15ª Região**, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): MARIO LUCIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Rita de Cácia Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Jane Mara Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 365-65.2018.5.06.0411 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): IRANILDO FREIRE, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES S.A, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. MOTORISTA ENTREGADOR DE MERCADORIAS", constante do recurso de revista e agravo de instrumento da reclamada, e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO PROPOSTA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", constante do agravo de instrumento e recurso de revista do reclamante, e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 126-36.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ORIVALDO BEZERRA BARBOSA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "Prescrição parcial" e "Plano de demissão voluntária. Quitação. Efeitos. Falta de ajuste por meio de norma coletiva. Tese firmada no RE nº 590.415/SC pelo STF (Tema 152)" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Adicional de insalubridade", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 106-07.2019.5.23.0106 da 23ª Região**, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Vitor Pires Barreto de Oliveira, Agravado(s): JEFFERSON SILVA MOREIRA ALENCAR, Advogada: Dra. Nayara Dias Cardoso Portocarrero, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 12051-86.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Mariana Yuri Arai, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Atualização Monetária" por violação do art. 879, §7º, da CLT e por afronta à decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E) cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). **Processo: RR - 1023-84.2016.5.05.0024 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Recorrido(s): DENIS NONATO ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 609-53.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Recorrente(s): ELIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Recorrido(s): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Jose Luis Jacobucci Farah, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita", por contrariedade à Súmula nº 457 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamante em honorários periciais. **Processo: RR - 407-10.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Recorrente(s): VITOR CHAVES THUM, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Advogado: Dr. Elisangela Leite Melo, Advogado: Dr. Jessica Santos de Macedo, Advogado: Dr. Kessya Karolline Caide Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Bruna Pinheiro Destefani, Advogado: Dr. Luiz José Montenegro Couto, Advogada: Dra. Simone Henriques Parreira, Advogado: Dr. Julia Ronconi Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a Selic, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 12393-42.2015.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): MÁRIO CÉSAR AUGUSTO, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Advogada: Dra. Juliana Augusta Delpy Perli, Advogado: Dr. Murilo Ferreira Dias, Advogada: Dra. Danielle Garcia Lopes, Advogado: Dr. Guilherme Frattes Junqueira, Advogada: Dra. Fernanda Pierre Dimitrov Meneghel, Agravado(s): ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Leonardo Morais Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 845-42.2017.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): CIA INDUSTRIAL DE CERÂMICA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): CERÂMICA SANTA CLARA LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Sulpício Moreira Pimentel Neto, PATRICIO DA SILVA AQUINO, Advogado: Dr. Tibério Gracco de Araújo Monteiro, TELEMACO DE ASSUNCAO SANTIAGO NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco Sylas Machado Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 1001623-85.2015.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉA BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tema "diferenças salariais - inobservância dos critérios de alternância entre as promoções por antiguidade e merecimento - PCS 2006", por violação ao art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do PCS/2006, conforme se apurar em liquidação; II) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de periculosidade - Fundação Casa - agente de apoio socioeducativo", por violação ao art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico (Súmula 191, I, do TST), a partir de 3/12/2013, observada a prescrição pronunciada na origem, e reflexos em horas extras, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salários e depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 883 da CLT), observadas as Súmulas 200 e 381 do TST, bem assim os parâmetros fixados pelo STF no julgamento da ADC n. 58. Contribuições previdenciárias na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991 e da Súmula 368 do TST. **Processo: RRAg - 1001490-59.2018.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SHEILA PATRICIA CAMILO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica no tema "honorários advocatícios", conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a possibilidade de exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela autora, beneficiária de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada pelo simples fato de vir a obter em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. O crédito só poderá ser executado caso a credora, durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de execução desses honorários após esse prazo, tudo nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766 e do § 4º do art. 791-A da CLT; II) conhecer do recurso de revista no tema "adicional de periculosidade", por má aplicação do artigo 193, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário-base da reclamante, nele incorporada a gratificação de função, no período deferido pelo acórdão regional; III) conhecer do recurso de revista no tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos diários, com acréscimo de 50%, pelo descumprimento do art. 384 da CLT, também em relação ao período contratual posterior à 11/11/2017, conforme se apurar em sede de liquidação de sentença.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 20333-82.2020.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s) e Recorrido(s): NEIDE ORTECOFF DA SILVA, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Advogado: Dr. Helena Maria Gusso dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 164-89.2021.5.14.0041 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCEU HACK, Advogado: Dr. Robson Reinoso de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no caso concreto, sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nºs 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 86-65.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIONOR CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 897, §9º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no caso concreto, sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nºs 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 38-83.2015.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ALVES SALOMAO AZEVEDO, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Advogada: Dra. Jaqueline



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veloso Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1001781-31.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Odilon Otacílio Lima Junior, Recorrido(s): MAURO APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado pelo Regional (R\$ 29.839,58). Considerando o indeferimento do benefício da justiça gratuita ao autor, imputo-lhe a responsabilidade pelo pagamento de custas e honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, ora arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa. **Processo: RR - 1000410-77.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): PAULO CESAR DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT, restabelecendo a sentença, que julgou improcedente a pretensão deduzida na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da causa arbitrado pela Vara do trabalho (R\$ 22.415,24 - fl. 217). Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da Justiça gratuita (fl. 206). Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo do autor, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022). **Processo: RR - 158740-49.2003.5.06.0102 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): NORMA MALENA DA SILVA, Advogada: Dra. Jeanete Maria da Silva, REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de Pernambuco, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 138900-07.2009.5.03.0044 da 3ª Região**, Recorrente(s): HUILDEMAR LOPES ALMEIDA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Recorrido(s): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, JOSE ISAC MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Narlon Cardoso de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para deferir o pleito do exequente de expedição de ofício ao INSS, a fim de se obterem informações acerca da existência de eventuais benefícios previdenciários em nome do executado JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, determinando-se a penhora, para satisfazer o crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015 . **Processo: RR - 20517-19.2016.5.04.0781 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PAVERAMA, Procurador: Dr. Aline Luiza Kruger, Recorrido(s): CAREN DOMINGUES DE BORBA, Advogado: Dr. Rudinéli Clemente Dick, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional, de modo a excluir a condenação do reclamado ao pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos quanto ao período contratual anterior a 21/12/2016. **Processo: RR - 20395-94.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO GUARITA S/A, Advogado: Dr. Guilherme Caprara, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Sílvio Luciano Santos, Recorrido(s): JUAREZ DE AZEVEDO TERRA, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Dória, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento de horas extras que excederam o limite pré-fixado nas normas coletivas. **Processo: RR - 20244-26.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): MARINEZ SOARES FAGUNDES, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Porto Alegre. **Processo: RR - 20039-88.2022.5.04.0752 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Recorrido(s): FRANCINE EMMEL SCHMIDT, Advogado: Dr. Francisco Fiedler de Vargas Lunardi, Advogado: Dr. Sandra Rejane Flores Schmidt, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 11435-24.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Recorrido(s): ADRIANA DE FREITAS LOVALHO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Custas mantidas. **Processo: RR - 10947-57.2017.5.03.0019 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Aristarcho Expedito dos Santos Filho, Recorrido(s): LAIS CRISTINA DORNELAS DE SIQUEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Ronaldo Cesar Ferreira Silva, Advogado: Dr. Fernando Antonio Guimaraes Ignacio, TRATENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, com a nova redação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 sobre as parcelas do contrato de trabalho, relativas à prestação de serviços posteriores a 05/03/2009, adotando-se, portanto, o regime de competência para a incidência das contribuições previdenciárias, e que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10185-24.2021.5.03.0141 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): BTO ENGENHARIA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, JOAO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauber Teixeira Costa, Advogado: Dr. Tharcisio Alves Ferreira Costa, MASSA FALIDA de SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Felipe Roces Rios, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 963-63.2021.5.09.0012 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARLI DE SOUZA MENDONCA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras relativas ao intervalo de 15 minutos previsto em norma interna da reclamada (RH 035), na forma do pedido inicial; II) reconhecer a transcendência política do recurso quanto ao tema "justiça gratuita - comprovação do estado de necessidade"; III) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Inverte-se o ônus da sucumbência. Honorários de sucumbência fixados em 10% do valor que resultar da liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00). **Processo: RR - 836-40.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): EDILEUMA CHAVES DANTAS, Advogada: Dra. Monique Emanuelle Maia Matos, Advogado: Dr. William Moraes Costa, LIGA MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 733-23.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): DAISY FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Valmir Coelho Mendonça, Advogado: Dr. Fabrício Souza Zanini, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, II, e 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, este último apenas para os casos em que tal previsão tenha constado de decisão transitada em julgado ou tenha sido feito pagamento com esse índice, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 640-37.2021.5.17.0141 da 17ª Região**, Recorrente(s): JOAO PAULO FRANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolás Marcondes Nuno Ribeiro, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Mário Jorge Martins Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 225 do TST, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento dos reflexos da parcela "bonificação produção" nos descansos semanais remunerados, sem a limitação a 10/11/2017; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "dano moral - transporte de valores"; III) conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 186 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão do transporte irregular de valores. Inverte-se o ônus da Sucumbência. Custas, a cargo da reclamada, sobre o valor de R\$10.000,00 que ora se atribui à causa. Restabelecidos os honorários de sucumbência devidos pela reclamada, fixados na sentença no patamar de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 609-44.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): GILMARIO TEIXEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Emílio Fraga Santos, PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 461-80.2019.5.21.0006 da 21ª Região**, Recorrente(s): SANDRO GOMES HENRIQUE, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Advogada: Dra. Hiliane Soares de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Andre Fernandes Silveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista por violação do artigo 7º, XXIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, condenar os reclamados (a S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. de forma principal e o MUNICÍPIO DE NATAL de maneira subsidiária, conforme reconhecido em sentença) ao pagamento das diferenças entre o adicional de insalubridade em grau médio (20%) e máximo (40%), relativo a todo período imprescrito do contrato laboral, bem como os reflexos em todas as parcelas salariais e, inclusive, no FGTS e na multa de 40% e, ainda, no aviso-prévio, conforme postulado em exordial. Juros e correção monetária na forma da ADC 58. Descontos previdenciários e fiscais autorizados, na forma da Súmula 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Honorários periciais a cargo dos reclamados. Devidos os honorários advocatícios no percentual de 15%, a cargo dos reclamados. Custas, também pelos reclamados, no montante de R\$ 156,28, calculadas sobre o valor de R\$ 7.814,18 ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 409-41.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Evaldo de Sousa Santana, Advogado: Dr. Luis Carlos de Sousa Amorim, Recorrido(s): GESTPLAN SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, MATHEUS CHAVES DA CUNHA VEIGA, Advogado: Dr. Monteiro Logan Correa Batista Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 13-96.2016.5.05.0511 da 5ª Região**, Recorrente(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): EDIZIO SATURNINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-EDCiv-RR - 2739100-08.2008.5.09.0008 da 9ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, REINALDO WEIGERT FILHO, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 164559/2024-1. **Processo: EDCiv-RRAg - 25717-48.2017.5.24.0091 da 24ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Embargante: JOSE LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Menezes de Souza, Embargado(a): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 20148-18.2013.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE DE BELLIS E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): ALEXANDRE PEIXOTO RAMOS, AUGUSTO OLIVEIRA DE AVILA, Advogado: Dr. Adriano Lerias Alcântara, BIG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, CARLOS PASTRE, Advogado: Dr. Lucimara Garroni Garcia, MARIA LUCIA OLIVEIRA DE AVILA, Advogado: Dr. Adriano Lerias Alcântara, OLINA PASTRE CAMARGO, Advogado: Dr. Lucimara Garroni Garcia, PAULO PASTRE, Advogado: Dr. Lucimara Garroni Garcia, RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, SERGIO MAGGI DE AVILA, TAMIRIS PEIXOTO RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 2496-70.2013.5.18.0082 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JULIANO HENRIQUE DE LACERDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a juntada da Petição 470943/2023-6 e indeferir o pedido de renúncia formulado pelo autor na Petição 75512/2011-0; II) dar provimento ao agravo da SPO; III) dar provimento ao agravo de instrumento da SPO para determinar o processamento do recurso de revista; IV) sobrestar o julgamento do agravo da EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, patrona da parte SPO CONSTRUTORA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ARR - 10421-72.2013.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ARI ALMEIDA RODRIGUES FILHO, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Atento Brasil para determinar o processamento do recurso de revista; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 447-04.2012.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO IVO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERREIRA BARCELLOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para mandar processar o recurso de revista; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista do segundo reclamado; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1001007-83.2020.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FFX ASSESSORIA EM COBRANCAS LTDA, Advogado: Dr. Marcel Zangiácomo da Silva, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): INGRID CRISTINY CARDOSO, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI nº 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 1000594-15.2020.5.02.0422 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Roseli de Matos Jamberg, EMTEP SERVIÇOS TÉCNICOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Meinert Vitniski, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 803-23.2020.5.07.0014 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HADAMES FARIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Jose Rogerio de Andrade Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): L B M H BARBOSA CONSULTORIA E GESTAO - ME, Advogado: Dr. Thales Lucena Inacio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Trabalho externo. Possibilidade de controle da jornada de trabalho pelo empregador", porque violado o art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, em razão do não enquadramento do reclamante na exceção prevista no art. 62, I, da CLT. Custas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 21323-05.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): ADRIANA DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Sousa Farias, Advogada: Dra. Letícia de Carvalho Miguel, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE CANOAS e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20887-23.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Recorrido(s): BEATRIZ BARBOSA RAHDE, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Catherine Fonseca Coutinho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 11310-88.2019.5.15.0003 da 15ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Recorrido(s): MARLY FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luciano Salimene, THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Ligia do Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", uma vez que violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional do Seguro Social e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1565-66.2015.5.06.0006 da 6ª Região**, Recorrente(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): GABRIEL HENRIQUE LIMA SOARES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconheço a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de ter se beneficiado da força de trabalho da reclamante, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. **Processo: RR - 1180-31.2014.5.06.0014 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Recorrido(s): ANDRÉA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício com o BANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTANDER (BRASIL) S.A. e pedidos decorrentes e extinguir o processo com resolução do mérito. Custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 1173-03.2013.5.06.0005 da 6ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): BRUNA APARECIDA VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eduardo Cunha Lins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconheço a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de ter se beneficiado da força de trabalho da reclamante, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. **Processo: EDCiv-EDCiv-RRAg - 1311-22.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Embargado(a): ADRIANO MEDICE MOREIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargo de declaração. **Processo: Ag-RR - 10951-53.2017.5.03.0065 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOEL JERÔNIMO BORGES, Advogado: Dr. Maria José de Oliveira Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10337-85.2017.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Carla Fabiana de Castro, Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, Agravado(s): TIAGO ATILA DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Sabrina de Araújo Ferreira Frattari, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1098-28.2013.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): AMANDA MORGANA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Bianor José Gonçalves Albino, HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. ATIVIDADE FIM. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. TESE





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma